Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

REGULAMENTO DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – FUNDO 4
CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 5
CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 17
CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 18
CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS 18
CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 24
CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS 25
CAPÍTULO 8 – FORO 26
ANEXO I 27
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS 27
CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 28
CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO 30
CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS 34
CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 34
CAPÍTULO 6 – DAS COTAS 35
CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA 41
CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 51
CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS 51
CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS 53
CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 56
CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 62
CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS 63
CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 63
CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA 66
CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA 71
CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA 73
CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS 73
CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO 74
ANEXO II 82
ANEXO III 110
ANEXO IV 111
ANEXO V 112
ANEXO VI 113
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO 113
2 PRESTADORES DE SERVIÇOS 114
3 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 116
4 CONSELHO CONSULTIVO E COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS. Não serão constituídos conselho consultivo e/ou comitê técnico ou de investimentos para a Classe Única. 118
5 DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 118
6 PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA 120
7 CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 123
8 DERIVATIVOS 124

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

9 COTAS 125
10 ÍNDICES DE PERDAS E DE LIQUIDEZ 127
11 PATAMARES DE RISCO 127
12 EVENTOS ADICIONAIS 127
13 DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS ADICIONAIS 128
14 ASSEMBLEIA ESPECIAL 134
15 ENCARGOS ADICIONAIS 138
16 FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS 139
17 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 140
18 INFORMAÇÕES 141
Anexo VII 142
Anexo VIII 145
Anexo IX 148
ANEXO X 150

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

REGULAMENTO DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 67.769.474/0001-73

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O **ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução CMN 2.907, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõem o Anexo VI a este Regulamento, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral deste Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais e regulamentares e de autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023 ("Administradora").

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e de autorregulação pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82, 83, 104 e 106, conforme aplicáveis, da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, regulamentares e de autorregulação, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas;
(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
(c) o livro de presença de Cotistas;
(d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
(e) os pareceres do Auditor Independente.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(ix) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(x) providenciar o registro deste Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais Anexos, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês calendário a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiii) caso aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xv) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e (b) a Classe Única, de outro;

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(xvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xvii) calcular, divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(xviii) processar a subscrição e a integralização das Cotas;

(xix) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xx) obter, previamente, autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, caso tal consulta venha a ser realizada;

(xxi) disponibilizar, mensalmente, em sua página na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xxii) manter disponível ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora e/ou das respectivas Partes Relacionadas com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação;

(xxiii) divulgar todas as demais informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xxiv) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xxv) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xxvi) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(xxvii) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, a(s) Conta(s) de Cobrança (se houver) ou a Conta Reserva, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para uma conta de titularidade do Fundo mantida em outra instituição;

(xxviii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo;

(xxix) observar as disposições constantes neste Regulamento; e

(xxx) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos;

(ii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Transferidos;

(iii) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(iv) escrituração das Cotas;

(v) auditoria independente;

(vi) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável, incluindo a custódia dos Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro; e

(vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.4 A Administradora deverá diligenciar para que o prestador de serviço por ela contratado para realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, n° 1.284, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04531-913, inscrita no CNPJ sob o nº 43.179.785/0001-14, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 19.371, de 10 de dezembro de 2021 ("Gestora").

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) informar à Administradora caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora, em nome do Fundo;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, se aplicável;

(iii) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;

(vi) observar as disposições constantes do Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicáveis;

(viii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(ix) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

ativos, observados os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(x) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos;

(xi) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;

(xii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, (a) verificar a possibilidade de ineficácia da Transferência ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Transferidos que compõem a carteira do Fundo que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; e (b) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento;

(xiii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (se houver), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(xiv) (a) registrar, diretamente ou por meio de prestador de serviço subcontratado, os Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;

(xv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Transferidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Transferidos não seja alterada, nos termos da política de investimento;

(xvi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios;

(xvii) monitorar diariamente o enquadramento das Alocações Mínimas e o enquadramento do(s) Índice(s) de Subordinação;

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(xviii) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora, ao Originador e ao Endossante eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xix) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos;

(xx) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança; e (b) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamentos, pré-pagamentos e inadimplências dos Direitos Creditórios;

(xxi) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xxii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xxiii) elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;

(xxiv) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação Antecipada, dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e/ou dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tal ocorrência;

(xxv) envidar seus melhores esforços para que(a) a Classe Única observe a Alocação Mínima – Entidade de Investimento e o Fundo mantenha seu enquadramento como Entidade de Investimento, de modo a sujeitar-se ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, observado o disposto nos itens 3.3 e 3.4 do Anexo Descritivo; e (b) caso o Fundo deixe de se sujeitar ao referido regime e passe à tributação periódica de que trata o art. 17 da Lei 14.754, a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Sem prejuízo do disposto acima, não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo; e

(xxvi) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.

2.2.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no Regulamento, notadamente neste e no Anexo Descritivo, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

2.2.4 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

(v) classificação de risco das Cotas, caso aplicável;

(vi) formador de mercado;

(vii) cogestão da carteira de ativos;

(viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios (exceto pelos inadimplidos ou substituídos); e

(x) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.2.5 A Administradora e a Gestora poderão prestar os serviços que tratam os incisos (i) e (ii) do item 2.2.4 acima.

2.3 Sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, o Anexo Definições Específicas da Classe preverá as atividades e serviços subcontratados pela Gestora.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

2.4 Para fins de atendimento ao artigo 31, II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e ao artigo 2º, VI, do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, a autorização específica de cada Devedor, para fins de consulta às informações constantes no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, será obtida por meio de declaração a ser prestada pelo Devedor na respectiva CCB.

2.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:

(i) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(ii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo na realização de Operações de Derivativos, caso permitida no Anexo Definições Específicas da Classe;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(viii) emitir as Cotas em desacordo com este Regulamento;

(ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e

(xi) adquirir Cotas.

2.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

2.7 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

comunicação eletrônica a cada Cotista e desde que a Administradora convoque, imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deverá solicitar à Administradora que envie comunicação aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.7.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.7.2 No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar em relação a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo descredenciamento ou decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

2.7.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 2.7.2.

2.7.4 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas prevista no item 2.7.2. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

2.7.5 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Gestora deverá permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

2.7.6 A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.7.7 Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial e deliberação da Assembleia de Cotistas pela sua substituição, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

oitenta) dias contados da comunicação da renúncia e/ou deliberação da Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo prestador de serviços, observado o prazo acima.

2.7.8 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.7.7 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço Essencial em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.7.9 O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição do seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser razoavelmente solicitado pelo seu substituto.

2.7.10 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviço Essencial.

2.7.11 Nos casos de renúncia, destituição e/ou substituição da Gestora, deverão ser observados os seguintes procedimentos com relação à Taxa de Gestão:

Hipótese	Taxa de Gestão
Destituição com Justa Causa	Paga pelo Fundo de maneira pro rata ao período em que a Gestora esteve prestando serviços ao Fundo.
Renúncia Imotivada	Paga pelo Fundo de maneira pro rata ao período em que a Gestora esteve prestando serviços ao Fundo.
Renúncia Motivada	Observará o disposto no item 2.7.12. abaixo.
Destituição sem Justa Causa	Observará o disposto no item 2.7.12. abaixo.

2.7.12 Caso a Gestora apresente Renúncia Motivada ou haja a sua destituição sem Justa Causa, conforme deliberação em Assembleia Geral, a Gestora fará jus ao

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

recebimento, na data da sua efetiva destituição ou renúncia, de Taxa de Gestão, calculada pro rata temporis até a data da efetiva destituição ou renúncia da Gestora.

2.8 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços, deverão ser realizada mediante o envio de comunicado ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.8.1 Na hipótese de (i) envio de comunicação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço em relação a um prestador de serviço do Fundo, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da comunicação de renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços especializados referente aos serviços que tenham sido por si contratados e, conforme o caso, autorizados pela CVM para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as funções, em substituição ao prestador de serviço a ser substituído; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou da ocorrência de Evento de Insolvência, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida Assembleia de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

2.8.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviço habilitado.

2.8.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou.

2.9 COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS E CONSELHOS CONSULTIVOS. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos Prestadores de Serviço Essenciais, podem ser constituídos, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.4 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei, à regulamentação ou à autorregulação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Salvo na hipótese do item 3.2. acima, ou quando procederem com dolo ou má-fé, os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento ou do descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responderá exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causar quando proceder com dolo ou má-fé.

3.4 Para os fins deste CAPÍTULO 3, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) nos demais documentos relevantes do Fundo, incluindo os respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(v) despesas com a realização da Assembleia Geral; e

(vi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la: (i) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

4.3 Uma vez permitida a criação de classes distintas pela regulamentação aplicável e ajustado o Regulamento para permitir tal possibilidade, a criação de outras classes além da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, as despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do patrimônio das classes no Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 ASSEMBLEIA. Os Cotistas poderão reunir-se em Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii)

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo. Compete à Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:

Matéria		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(i)	aprovação das demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(ii)	alteração da parte geral do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175 e o disposto no item (iii) abaixo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas em circulação
(iii)	alteração do Capítulo IV da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas em circulação

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(iv) a fusão, a incorporação ou a transformação do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito de cada classe; e	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(v) a substituição da Administradora;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(vi) a substituição da Gestora sem Justa Causa;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vii) a substituição da Gestora com Justa Causa.	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável

5.2 As matérias de competência das Assembleias Especiais estão especificadas no Anexo Descritivo de cada uma das classes.

5.3 Uma vez permitida a criação de classes distintas pela regulamentação aplicável e ajustado o Regulamento para permitir tal possibilidade, a criação de outras classes além da Classe Única prevista no Anexo Descritivo dependerá da deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, não sendo necessária a aprovação da Assembleia de Cotistas.

5.3.1. Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da respectiva classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

5.3.2. Para os efeitos de instalação e de cômputo de quóruns de aprovação, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

5.3.3. Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações serem comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

5.3.4. As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.3.5. A alteração prevista no inciso (iii) do item acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.4 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessários para a aprovação das matérias da ordem do dia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.5 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Respeitados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

5.6 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio do correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.6.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deverá observar o disposto nos artigos 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

5.6.2 Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas em segunda convocação.

5.6.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

5.6.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas titulares de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da parte geral da Resolução CVM 175. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos solicitantes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

5.6.5 Independentemente das formalidades previstas neste CAPÍTULO 5, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.7 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas aqueles inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Os procuradores devem possuir mandato com poderes específicos para a representação dos Cotistas, devendo entregar os respectivos instrumentos de mandato à mesa da Assembleia de Cotistas, para sua verificação e arquivamento pela Administradora.

5.8 FORMA E LOCAL. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á de modo eletrônico, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se de outro modo, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da Assembleia de Cotistas, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. A Assembleia de Cotistas pode também ser realizada de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.8.1. Em qualquer hipótese, a Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.8.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

5.8.3. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.8.4. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

5.9 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Gestora, informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas à Administradora.

6.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de Fatos Relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;

(iii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(iv) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;

(v) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse ou Série de Cotas, se houver;

(vi) substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

(viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(x) emissão de novas Cotas da subclasse sênior.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas nas páginas na rede mundial de computadores indicadas no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido e a demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

7.4 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia do mês de janeiro de cada ano.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

7.5 Não será realizada a integralização, a amortização (parcial ou integral) das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

7.6 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

7.7 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

7.8 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 8 – FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

ANEXO I
ao
REGULAMENTO DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.3 CATEGORIA DO FUNDO. O Fundo é enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4 REGIME. A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão amortizadas integralmente, ordinariamente, nas respectivas Datas de Amortização Final ou, extraordinariamente, em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas de cada Subclasse ou Série serão objeto de amortização durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, que a amortização integral das Cotas acarretará seu cancelamento, tendo em vista que se trata de Fundo constituído em regime fechado.

1.5 PÚBLICO-ALVO. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.6 PRAZO DE DURAÇÃO. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.7 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em 4 (quatro) subclasses, sendo em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino A, em Cotas Subordinadas Mezanino B e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

1.8 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

1.9 Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175, neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:

(i) Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito do Endossante ou do Originador;

(ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, a serem informados pela Gestora à Administradora;

(iii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e

(iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única.

2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no CAPÍTULO 18 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização (parcial ou integral) de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as alternativas previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a sua elaboração, devendo encaminhar o referido plano junto com a convocação.

2.2.2 Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2 acima será facultativa.

2.2.3 Na hipótese do item 2.2.1:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.2.1, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que de forma resumida, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso abaixo.

(iii) Na Assembleia de Cotistas, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas.

(v) É permitida, ainda, a manifestação dos credores da Classe Única, desde que prevista no edital de convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer alternativa prevista no inciso acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.7 O cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes de tal cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste CAPÍTULO 3.

3.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste CAPÍTULO 3, o disposto no CAPÍTULO 4 e no CAPÍTULO 5 deste Anexo Descritivo, bem como no Anexo Definições Específicas da Classe e no Anexo III do presente Regulamento.

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única prevista neste CAPÍTULO 3, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Transferência e na legislação pertinente.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência, aos Critérios de Elegibilidade e aos Parâmetros de Crédito, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.2.2 Caso seja verificada pela Gestora a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Transferência ou no Contrato de Cobrança, e que tal observância não seja sanada nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, a Gestora poderá suspender a Transferência de Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Entidade de Investimento.

3.4 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

3.4.1 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.

3.4.2 O disposto neste item 3.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

3.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Endossante o Preço de Aquisição, o qual deverá observar a Taxa Mínima de Transferência.

3.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas;

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

3.7 Considerando que o Fundo é destinado a Investidores Profissionais, não serão observados os limites de concentração previsto no Art. 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, sem prejuízo do atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência.

3.8 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora, ou por seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

3.9 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas (i) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo; ou (ii) adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto (a) se cumulativamente (1) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas entre si; e (2) a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas ao Originador ou ao Endossante; ou (b) se o Anexo Definições Específicas da Classe dispuser de outra forma.

3.9.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pelo Agente de Cobrança e por suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

3.10 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, da Entidade Registradora ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.11 É vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.12 Nos termos do item 8 do Anexo Definições Específicas da Classe, é permitido à Classe Única realizar Operações de Derivativos.

3.12.1. A Classe Única somente poderá realizar Operações de Derivativos com uma Contraparte de Derivativos Autorizada.

3.13 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, inclusive ao Endossante, aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que respeitados os procedimentos e limites previstos no Contrato de Transferência.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

3.14 Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados em Entidade Registradora, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.15 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 29 do Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.15.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores indicada no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.15.2 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.16 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 19 deste Anexo Descritivo, bem como dos fatores de risco específicos indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.17 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, do Endossante, do Originador, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.18 O Endossante e seus controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável pela existência e, caso previsto no respectivo Contrato de Transferência, pela

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

existência, certeza, validade, legitimidade ou correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Transferência e na legislação vigente e, ainda, no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.19 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Originador, os demais prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores.

3.20 Não existe, por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Originador, dos demais prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou da rentabilidade das Cotas.

3.21 A possibilidade de contratação de Operações de Derivativos está descrita no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que, se permitida, somente poderá ser feita com a finalidade de (i) proteção patrimonial; ou (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados e a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas de cada Subclasse, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175.

3.22 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (iii) renda variável.

3.23 A política de investimento diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste CAPÍTULO 3 será observada diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

4.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

5.2 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

forem verificadas, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Transferido com relação a qualquer Condição de Transferência ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Originador, o Agente de Cobrança ou seus controladores, sociedades por eles, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum, exceto (i) nas hipóteses de comprovada má-fé, culpa ou dolo, consensuada entre as partes e, em última instância, verificada por meio de sentença judicial transitada em julgado; ou (ii) nos casos em que houver período de carência disciplinado nos Parâmetros de Crédito, nos Critérios de Elegibilidade ou nas Condições de Transferência, hipótese em que o Direito Creditório poderá ser objeto de recompra nos termos aplicáveis, conforme o respectivo Contrato de Transferência.

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

6.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.

6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão amortizadas integralmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.2 As Datas de Pagamento, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão observar a mesma definição de Data de Referência.

6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto a Administradora, ou por terceiro contratado, em qualquer caso na qualidade de agente escriturador das Cotas ("Escriturador"). A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada por (i) extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3; e, (ii) adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas não estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

6.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

6.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.2 SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização (parcial ou integral) e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

6.3 *Cotas Seniore*s.

6.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.

6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Suplemento.

6.3.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

6.4 *Cotas Subordinadas Mezanino*.

6.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.2 Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme a lista de Subclasses no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração das Subclasses no Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse de Cotas Subordinadas

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Mezanino identificada com número "1" será prioritária em relação às demais, e assim sucessivamente.

6.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.

6.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Suplemento.

6.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

6.5 *Cotas Subordinadas Júnior*.

6.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.5.3 As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.

6.6 EMISSÃO DE NOVAS COTAS.

6.6.1 Emissões de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e a possibilidade de emissão de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.6.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ou determinado pela Gestora nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para (i) enquadramento dos Índices de Subordinação, do Índice de Cobertura, do Índice de Liquidez ou dos Índices de Monitoramento, conforme aplicáveis; ou (ii) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.

6.6.3 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item abaixo até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior. Nos casos em que os titulares de Cotas Subordinadas Júnior desejem exercer o seu direito de preferência, a Administradora ficará responsável por realizar o controle do exercício desse direito por tais Cotistas.

6.6.4 Caso o Anexo Definições Específicas da Classe preveja que a subscrição de Cotas Subordinadas Júnior não esteja limitada a um único Cotista e/ou suas Partes Relacionadas, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal Subclasse, mas não terão obrigação de subscrever as novas Cotas Subordinadas Júnior.

6.7 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

6.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento.

6.7.2 As Cotas poderão ser objeto de distribuição pública ou de colocação privada, observadas as disposições do respectivo Suplemento.

6.7.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão canceladas pela Administradora.

6.7.4 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

6.7.5 Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) pela Gestora e informado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.

6.7.6 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

6.8 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

6.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior e o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.

6.8.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.

6.8.3 As Cotas serão integralizadas, (i) na respectiva 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e, (ii) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva integralização, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.8.4 Para fins do disposto no item 6.8.3 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no respectivo Dia Útil; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao subscritor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

6.8.5 As Cotas serão integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição, ou na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta; ou (ii) mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição, conforme definido no respectivo Suplemento (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino).

6.8.6 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.8.7 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.8.8 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8.9 Por ocasião da subscrição de Cotas, cada Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso; e (iii) sua aquiescência expressa a que a Gestora, e o Agente de Cobrança, os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas atinente a qualquer matéria. No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.9 COTISTA INADIMPLENTE.

6.9.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento (i) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total inadimplido; e (ii) dos custos de cobrança, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é, voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.

6.9.2 A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a Data de Amortização Final das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

6.9.3 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

6.9.4 Independentemente do disposto no item 6.9.1 acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de comunicação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas não integralizadas de titularidade de tal Cotista a terceiros, Cotistas ou não, observada regulamentação aplicável.

6.9.5 Em caso de alienação das Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente, tais Cotas serão, primeiramente, ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

6.9.6 As Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser canceladas após o prazo previsto no item 6.9.4 acima, sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas.

6.9.7 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas no período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas de sua titularidade serão utilizados para o pagamento do valor devido pelo Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.10 REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO.

6.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.10.2 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

6.10.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.10.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.10.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.

6.10.6 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

6.10.7 As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pela obrigação de integralização das Cotas objeto de cessão.

6.10.8 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos os prazos mínimos regulatórios da respectiva data de subscrição ou aquisição.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Administradora:

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(i) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor;

(ii) monitorar, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de MTM, conforme aplicável, e apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, e da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(iii) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Endossante, por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Endossante, pelo Originador ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito do Endossante por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não seja notificada da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo Endossante, pelo Originador ou por terceiros; e

(iv) disponibilizar à Gestora, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:

(a) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

(b) Valor dos Direitos Creditórios;

(c) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;

(d) Patrimônio Líquido;

(e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e

(f) valor das Disponibilidades.

7.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

(i) monitorar, em conjunto com a Administradora, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos;

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(ii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

(iii) calcular e monitorar, nos termos previstos no Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:

(a) Índice(s) de Subordinação;

(b) Índices de Monitoramento;

(c) Alocações Mínimas; e

(d) Índice de Cobertura.

(iv) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, e da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(v) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora, e enviar à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:

(a) Índice(s) de Subordinação;

(b) Alocações Mínimas;

(c) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

(d) caso aplicável, Reserva de MTM, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

(e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(f) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(g) Valor dos Direitos Creditórios;

(h) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;

(i) Patrimônio Líquido;

(j) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:

(I) Valor Principal de Referência;

(II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(III) Valor Unitário de Referência;

(IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;

(V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(VI) Meta de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;

(VII) Limite Superior de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;

(VIII) Meta de Amortização e projeção do montante de amortização a ser pago, conforme aplicável;

(IX) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.

(k) valor das Disponibilidades;

(l) Índice de Cobertura;

(m) Índice de Cobertura Sênior;

(n) Índice de Cobertura Mezanino;

(o) Índice de Liquidez, conforme aplicável;

(p) Índice de Liquidez Sênior, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(q) Índice de Liquidez Mezanino, conforme aplicável;

(r) Índices de Monitoramento; e

(s) Índice de Atraso 90, conforme aplicável;

(vi) enviar ou colocar à disposição dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu recebimento o relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras, combinadas ou consolidadas, da Sethi, na qualidade de Originador e Endossante, referente ao exercício de 2026;

(vii) enviar ao Custodiante, mediante sua solicitação, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

(a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e

(b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse.

(viii) verificar a existência e a integridade do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;

(ix) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares o direito de voto;

(x) calcular a taxa de Transferência implícita no Preço de Aquisição, a qual deverá ser maior ou igual à Taxa Mínima de Transferência;

(xi) definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, conforme aplicáveis, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros; e

(xii) contratar as Operações de Derivativos.

7.2.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e dos respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do subitem (v) do item 7.2 acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou Subclasse considerarem datas futuras:

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto forem necessários para englobar todas as datas futuras;

(iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, os respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação em tais circunstâncias; e

(iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores à respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

7.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, conforme aplicáveis, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

(i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com referência na Data Base de Índices;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices, líquido da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(iii) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados considerando *pro forma* o pagamento do menor entre (a) a Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão; e (b) o valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(iv) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados considerando *pro forma* o pagamento do menor entre (a) a Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão; e (b) o valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.3 Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo por prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis, a Gestora deverá enviar o Relatório de Gestão com as informações que estiverem disponíveis e enviar uma versão atualizada do Relatório de Gestão assim que receber as informações faltantes. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão completo até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços do Fundo.

7.2.4 A Gestora ou terceiro por ela contratado realizará a verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento.

7.2.5 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento, a Gestora prontamente notificará o Originador a respeito com cópia para a Administradora, de modo que o Originador possa sanar a Inconsistência Relevante verificada. Caso a Inconsistência Relevante não seja sanada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Gestora nos termos deste item 7.2.5, a Administradora convocará a Assembleia de Cotistas nos termos dos itens 14.1(viii) e 14.5 deste Anexo Descritivo.

7.2.6 Independentemente da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos prevista do item 7.2.4 acima, a Gestora não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios tampouco pela existência, pela integridade e pela titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

7.2.7 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado.

7.3 CUSTODIANTE. A Administradora pode contratar o Custodiante para as atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento e neste Anexo Descritivo, e observado o Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, pode ser responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança (se houver) e, posteriormente, na Conta do Fundo, ou diretamente na Conta do Fundo, conforme aplicável;

(iii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Documentos Comprobatórios;

(iv) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos em conta(s) vinculada(s), conforme aplicável; e

(v) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

7.3.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, deve verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento.

7.3.3 O Custodiante, caso seja contratado, deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação dos Documentos Comprobatórios, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.3.2 acima, de suas obrigações descritas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

7.3.4 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação dos Documentos Comprobatórios, conforme descritas no Anexo V, serão informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais. Não obstante tal verificação, o Custodiante, caso contratado, não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.5 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos dos itens 14.1(viii) e 14.5 deste Anexo Descritivo.

7.3.6 No exercício de suas funções, o Custodiante poderá ainda ser contratado para:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento dos Encargos, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.7 Nos termos do Contrato de Transferência, o Originador deverá entregar à Administradora, com cópia para a Gestora, a totalidade dos documentos, em formato eletrônico, que representam e amparam os Direitos Creditórios Transferidos.

7.3.8 Pela prestação dos serviços ao Fundo, o Custodiante fará jus à remuneração compreendida na Taxa de Administração, observado o disposto no item 3.1(ii) do Anexo Definições Específicas da Classe.

7.4 AGENTE DE COBRANÇA. O Agente de Cobrança será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, mediante a adoção

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, também poderá ser responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de suporte ao Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Transferidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.

7.4.1 Caberá ao Agente de Cobrança, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que (i) a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço em nome da Classe Única; e (ii) o prestador de serviços deverá ter seu cadastro aprovado pela Administradora.

7.4.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão realizados pelos Devedores por meio de boletos de cobrança emitidos pelo Agente de Cobrança ou de outros meios de pagamento por ele disponibilizados e serão recebidos em conta de titularidade do Agente de Cobrança, que os receberá na qualidade de depositário e deverá transferi-los integralmente à Conta de Cobrança em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, juntamente com as informações necessárias (arquivo de retorno) para que a Administradora e o Custodiante possam efetuar a conciliação e a baixa desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes, observado o disposto no item 6.1 do Anexo Definições Específicas da Classe e no Contrato de Cobrança.

7.4.3 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.4.4 O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (conforme previsto na Política de Cobrança ou mediante aprovação prévia da Gestora) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

7.4.5 O Agente de Cobrança enviará mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, o relatório previsto no Contrato de Cobrança, contendo a situação dos Direitos Creditórios Inadimplidos em processos ou procedimentos de cobrança, o status das renegociações em andamento, o andamento das execuções e ações judiciais, bem como informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

7.4.6 A remuneração devida ao Agente de Cobrança em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

7.4.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.4.8 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.5 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada no respectivo contrato de prestação de serviços e constituirá um Encargo.

7.5.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

7.5.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Transferidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe ou, conforme o caso, nos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste CAPÍTULO 9. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor (i) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

9.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

9.3 Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido após deduzido o valor agregado das Cotas das Subclasses a que se subordine a Subclasse da Cota em questão.

9.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

9.3.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

9.3.3 Os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.

9.4 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) 0 (zero).

9.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização (parcial ou integral) de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Valor Unitário de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
  Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
  Valor Unitário de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
  Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

10.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial neste CAPÍTULO 10 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste CAPÍTULO 10 deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

10.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

10.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

10.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização (parcial ou integral) de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
  Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
  Valor Principal de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
  Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal

Valor Principal de Referência Corrigido:	significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas (inclusive), corrigido pela Meta de Rentabilidade, caso aplicável, até a 1ª Data de Pagamento da respectiva série (exclusive) e, após a 1ª Data de Pagamento da respectiva série, o Valor Principal de Referência na Data de Referência anterior (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;
Limite Superior de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização* – *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Meta de Amortização de Principal: =

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso: *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*
- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

10.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas (parcial ou integralmente) após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a Amortização Extraordinária mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 10.7.1 abaixo.

10.6 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior nas Datas de Pagamento.

10.7 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

10.7.1. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser objeto de Amortização Extraordinária mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas.

10.8 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.9 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.10 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

10.11 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas integralmente nas respectivas Datas de Amortização Final, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas integralmente na

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

10.12 O previsto neste CAPÍTULO 10 não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, nos termos do item 7.2(i) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.7)	
		Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos (exceto a Taxa de Coordenação, que será paga com os recursos da respectiva integralização, ressalvado o complemento da Taxa Mínima de Coordenação, nos termos do item 3.1(i) do Anexo Definições Específicas da Classe), devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(vi) aquisição de Direitos Creditórios; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos (exceto a Taxa de Coordenação, que será paga com os recursos da respectiva integralização, ressalvado o complemento da Taxa Mínima de Coordenação, nos termos do item 3.1(i) do Anexo Definições Específicas da Classe), devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados a Reserva de MTM constituída;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

11.3.1. Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos (exceto a Taxa de Coordenação, que será paga com os recursos da respectiva integralização, ressalvado o complemento da Taxa Mínima de Coordenação, nos termos do item 3.1(i) do Anexo Definições Específicas da Classe), devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados a Reserva de MTM constituída;

(vi) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);

(vii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(viii) pagamento da Amortização Extraordinária aprovada em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 10.7.1 deste Anexo Descritivo;

(ix) aquisição de Direitos Creditórios; e

(x) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de Encargos (exceto a Taxa de Coordenação, que será paga com os recursos da respectiva integralização, ressalvado o complemento da Taxa Mínima de Coordenação, nos termos do item 3.1(i) do Anexo Definições Específicas da Classe), devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(iv) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, limitados a Reserva de MTM constituída;

(vi) pagamento do restante da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;

(vii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);

(viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(ix) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária; e

(x) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.4.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para pagamento de Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento de Remuneração de tal Cota Sênior, determinado conforme item 11.4(i) acima.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

11.5 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para pagamento de Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento de Remuneração de tal Cota Subordinada Mezanino, determinado conforme item acima.

11.6 Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino (se houver), isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.7 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

11.8 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.9 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª Data de Pagamento posterior à eventual ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata; ou (ii) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.10 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(i) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicável, a níveis inferiores (a) a 1,00 (um inteiro) em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 6 (seis) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores; ou (b) a 0,98 (noventa e oito centésimos) em qualquer Data de Verificação;

(ii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devam ser interrompidos;

(iv) o desenquadramento da Alocação Mínima – Regulatório por mais de 30 (trinta) dias; ou

(v) a ocorrência de um Evento de Desalavancagem Adicional.

11.11 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenha ocorrido e ainda não tenha sido sanado:

(i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.10(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrado(s) está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,01;

(ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.10(ii) acima, a disponibilidade de recursos para o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;

(iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.10(iii) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.10(iv) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Regulatório; e

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.10(v) acima, a ocorrência do respectivo Evento de Realavancagem Adicional.

11.11.1. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a manutenção da Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;

(iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe; ou

(iv) a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional.

11.11.2. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.12 Não obstante a obrigação da Gestora, com base, quando aplicável, em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (i) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme previsto neste Anexo Descritivo; e/ou (ii) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora as encaminhará à Gestora, que deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Transferidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, no manual de precificação e provisionamento da Administradora, e no Anexo Definições Específicas da Classe, observado que, em caso de divergência, deverão prevalecer as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe e observada, ainda, a metodologia de provisionamento para devedores duvidosos constante no Anexo X ao presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

12.2 Os Direitos Creditórios Transferidos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos (inclusive), a não ser que o Anexo Definições Específicas da Classe especifique de outra forma.

12.3 O Patrimônio Líquido terá seu valor determinado, todo Dia Útil, pela Administradora.

12.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.

12.5 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço conforme especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento.

13.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme o Anexo Definições Específicas da Classe.

13.3 Tendo em vista que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado, nos termos da regulamentação aplicável, o exercício do direito de voto nas Assembleias de Cotistas: (i) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive o Endossante, o Originador e o Agente de Cobrança; (ii) pelos sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do Fundo; (iii) pelas Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados; e (iv) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a Classe Única no que se refere à matéria em deliberação, desde que, previamente ao início das deliberações, declare à mesa o seu conflito de interesses. Não poderá votar o Cotista na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação Adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Avaliação:

(i) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

os valores pagos incorretamente forem devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a amortização tenha sido realizada em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, conforme comunicação a ser enviada pela Administradora;

(ii) caso haja Agência Classificadora de Risco contratada, rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;

(iii) caso haja Agência Classificadora de Risco contratada, rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável;

(iv) não divulgação do relatório de classificação de risco das Cotas pela Agência Classificadora de Risco (se houver) no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do término de cada trimestre civil, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(v) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino, caso existentes, em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento aplicável a tais Cotas, em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(vi) (a) o desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses, (b) o desenquadramento da Alocação Mínima – Regulatório em qualquer período, observado o item 3.3 deste Anexo Descritivo, ou (c) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;

(vii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(viii) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora ou pelo Custodiante, no contexto dos Procedimentos de Verificação de Lastro;

(ix) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Transferência;

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(x) descumprimento, pelo Endossante, Originador, e/ou Agente de Cobrança de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Transferência, e/ou no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar o descumprimento; e

(xi) a ocorrência de um Evento de Avaliação Adicional.

14.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação do Endossante e do Originador de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Transferência; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Transferência.

14.2.1. Independente do acompanhamento realizado pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

14.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

14.4 A partir do recebimento de tal comunicação da Gestora, a Administradora deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;

(ii) exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 14.1(vi) acima, suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(iii) exceto no caso de ocorrência dos Eventos de Avaliação listados nos itens 14.1(iv) e 14.1(vi) acima, suspender a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Endossante, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 14.1(vi) acima, suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

14.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (i) não constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (ii) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.

14.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.4(i) e 14.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (i) e (ii) no item 14.5 acima.

14.7 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações do Regulamento e seus Anexos, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.4(ii), 14.4(iii) e 14.4(iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1 Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação Antecipada Adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso assim seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;

(ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, observados os procedimentos e o prazo descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, conforme o caso;

(iv) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência; e

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(v) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Adicional.

15.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada, sem prejuízo (i) da obrigação do Endossante e do Originador de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Contrato de Transferência; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência.

15.2.1. Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

15.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

15.4 A partir do recebimento da comunicação da Gestora, a Administradora deverá, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados, ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(iii) suspender a realização de qualquer repasse de recursos para o Endossante e/ou Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.4(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.4(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

15.6 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado a amortização integral antecipada das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que considerados *pro forma* nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão, desde que antes do seu encerramento.

15.6.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.6 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar a amortização integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

15.7 No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

15.8 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser amortizadas integralmente observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a efetiva amortização integral das Cotas Seniores das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

15.8.1. As Cotas serão amortizadas integralmente em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.8.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização (parcial ou integral) das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo no aguardo dos vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos Devedores, (b) a venda dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização (parcial ou integral) das Cotas de que trata este item; (c) a realização de amortização (parcial ou integral) das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização (parcial ou integral) das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

15.8.3. Observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas integralmente em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.9 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo que o referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência do Endossante ou do Originador, caso especificada no Contrato de Transferência. Uma vez realizado o processo competitivo aqui previsto, uma nova Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para definição de qual proposta de aquisição deve ser aceita, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da última proposta.

15.9.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios Transferidos não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos Devedores; ou

(ii) efetuar a amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

15.10 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.9.1 acima não aprovar os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento da amortização integral das Cotas, inclusive por falta de quórum, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

15.10.1. Os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, respeitando-se as prioridades entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino a data da dação em pagamento. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine

15.10.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.10.3. Observados tais procedimentos, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizadas a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.10.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para os respectivos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

15.10.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.10 a 15.10.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.10.6. O Custodiante ou o terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos referidos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante ou o terceiro contratado pela Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

16.1 Constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente.

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Anexo Descritivo da Classe Única e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Anexo Descritivo e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco (rating), conforme aplicável;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vii) despesas com verificação de lastros, inclusive anteriores à cessão, e eventuais taxas (gross-up);

(viii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(xi) despesas com a realização de Assembleias Especiais;

(xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;

(xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo gross-up;

(xvii) taxa de distribuição de Cotas, conforme aplicável e a ser definida em cada emissão;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxi) despesas com a contratação de consultoria especializada;

(xxii) despesas relacionadas às agências de classificação de risco (rating);

(xxiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo gross up; e

(xxiv) despesas relacionadas ao rateio das despesas do Fundo entre as Classes, caso aplicável.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento dos Encargos, incluindo, mas não se limitando a, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a remuneração do Agente de Cobrança, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

17.2 Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, (i) o disposto no item 7.2.1 do presente Anexo Descritivo; (ii) que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (iii) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (iv) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

17.3 Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pela Gestora, sendo certo que (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao menor entre (a) o valor absoluto MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (b) 1% (um por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será *zero*.

17.4 Os procedimentos descritos neste CAPÍTULO 17 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.5 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 deste Anexo Descritivo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e/ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, da subscrição e da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2 Todos os custos e despesas referidos neste CAPÍTULO 18 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Originador e o Agente de Cobrança, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste CAPÍTULO 18.

18.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir em Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este CAPÍTULO 18 e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste CAPÍTULO 18, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidas dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO

19.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Originador, o Agente de Cobrança, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, **(i)** por qualquer

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização (parcial ou integral) de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Anexo Descritivo. Os fatores de risco abaixo estão descritos em ordem decrescente de materialidade, avaliada segundo a probabilidade de ocorrência e a magnitude do impacto negativo de cada risco, e não constituem lista exaustiva dos riscos a que o Fundo e os Cotistas estão sujeitos. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo, assim como os Capítulos nos Anexos nos quais estão elencados fatores de risco aplicáveis especificamente às respectivas classes.

19.2 **Risco de crédito dos Devedores.** O principal risco a que o Fundo e os Cotistas estão expostos é o risco de crédito dos Devedores dos Direitos Creditórios Transferidos. Os Devedores poderão deixar de pagar, total ou parcialmente, as parcelas das CCBs em razão da deterioração de sua situação financeira, da perda ou redução de sua Remuneração, do término ou da suspensão do vínculo empregatício ou de quaisquer outros fatores. O inadimplemento dos Devedores reduzirá o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas e poderá impedir o Fundo de amortizar as Cotas nos prazos e valores previstos neste Regulamento e nos Suplementos. O Endossante, o Originador e o Agente de Cobrança não respondem pela solvência dos Devedores nem garantem o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos.

19.3 **Risco de crédito dos Empregadores e de não recolhimento das consignações.** O pagamento das parcelas dos Direitos Creditórios Transferidos depende do desconto em folha de pagamento pelos Empregadores e do recolhimento e repasse dos valores descontados por meio dos procedimentos de consignação aplicáveis. O Empregador poderá deixar de realizar a escrituração, o desconto ou o recolhimento das guias correspondentes, inclusive em razão de dificuldades financeiras, insolvência, falência ou recuperação judicial, hipóteses em que os valores descontados dos Devedores não serão repassados ao Fundo e a sua recuperação dependerá de medidas de cobrança contra o Empregador, com resultado incerto. Esses eventos afetarão negativamente a rentabilidade e a liquidez do Fundo.

19.4 **Risco de descumprimento de obrigações pelo Endossante, Originador e Agente de Cobrança (coobrigação e recompra).** A Sethi acumula as funções de Endossante, Originador e Agente de Cobrança e assume perante o Fundo obrigações relevantes, incluindo a obrigação de repasse dos recursos recebidos na Conta Reserva e em conta própria, a obrigação de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Transferidos nas hipóteses previstas no Contrato de Transferência e a coobrigação em caso de fraude ou vício dos Direitos Creditórios. O descumprimento de quaisquer dessas obrigações, inclusive por insuficiência de recursos, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária, falência ou recuperação judicial da Sethi, resultará em perdas ao Fundo, que não dispõe de garantia real ou fidejussória para assegurar o cumprimento de tais obrigações. A eventual coobrigação e a obrigação de recompra não constituem garantia de pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

19.5 **Risco de concentração em um único Endossante, Originador e Agente de Cobrança e de descontinuidade de suas atividades.** A totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos é originada, endossada e cobrada pela Sethi. A operação do Fundo depende da capacidade operacional, financeira, tecnológica e regulatória da Sethi, da manutenção de sua autorização de funcionamento perante o BACEN e de seu credenciamento como instituição consignatária. A perda de autorização, o descredenciamento, a insolvência ou a descontinuidade das atividades da Sethi interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios, prejudicará a cobrança da carteira e exigirá a substituição simultânea de Endossante, Originador e Agente de Cobrança, sem garantia de que haverá prestador de serviços substituto com capacidade técnica e operacional equivalente ou de que a transição ocorrerá sem perdas ao Fundo.

19.6 **Risco de fungibilidade (commingling) e de repasse dos recursos.** Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos não são recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo. Os valores descontados em folha são transferidos pelo Agente Operador à Conta Reserva, de titularidade do Endossante, em uma única transferência mensal que abrange recursos do Fundo e de terceiros, e somente são repassados à Conta de Cobrança após conciliação com base no Arquivo Global; os pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos são recebidos em conta de titularidade do Agente de Cobrança. Enquanto permanecerem em contas de titularidade do Endossante ou do Agente de Cobrança, os recursos estarão sujeitos a confusão patrimonial, bloqueio, penhora, constrição judicial e aos efeitos de eventual intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária, falência ou recuperação judicial da Sethi, podendo não ser transferidos ao Fundo ou ser disputados por outros credores, ainda que a Sethi os detenha na qualidade de depositária.

19.7 **Risco de vínculo empregatício, de afastamento e de redução da margem consignável.** A rescisão, a suspensão ou a alteração do vínculo empregatício dos Devedores, o seu afastamento, a redução de sua Remuneração e a alteração dos limites legais de margem consignável reduzirão ou interromperão os descontos em folha de pagamento e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos. Nessas hipóteses, a cobrança dependerá de outros meios de pagamento pelos Devedores, sujeitos a maior risco de inadimplemento, ou da utilização de verbas rescisórias e do saldo do FGTS, nos limites permitidos pela legislação, que poderão ser insuficientes para a quitação do saldo devedor.

19.8 **Risco de originação, de formalização e de fraude.** Os Direitos Creditórios são originados pela Sethi por meio de plataformas eletrônicas, mediante assinatura eletrônica das CCBs e verificação remota da identidade e da capacidade dos Devedores, com base na Política de Crédito e nos Parâmetros de Crédito. Falhas nos critérios de concessão de crédito, nos procedimentos de verificação de identidade, na averbação da margem consignável ou na formalização dos Documentos do Crédito, bem como fraudes praticadas por Devedores, Empregadores, prestadores de serviços ou terceiros, comprometerão a existência, a validade, a exigibilidade e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e resultarão em perdas ao Fundo.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

19.9 **Risco de questionamento da validade e eficácia do Endosso e das CCBs.** O endosso das CCBs ao Fundo, bem como as próprias CCBs e as cláusulas nelas contidas, poderão ser questionados judicialmente pelos Devedores, por credores do Endossante ou por terceiros, inclusive sob a alegação de que a transferência foi simulada, realizada em fraude contra credores ou em fraude à execução, de que o endosso não foi registrado em cartório de registro de títulos e documentos ou não foi notificado ao Devedor, ou de que a transferência é ineficaz em razão de insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial ou recuperação judicial do Endossante. Os Devedores poderão, ainda, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, e nas demais normas de proteção aplicáveis, pleitear a revisão das condições das CCBs, a limitação dos descontos ou a declaração de nulidade de cláusulas contratuais. Decisões judiciais nesse sentido reduzirão o valor dos Direitos Creditórios Transferidos ou impedirão sua cobrança pelo Fundo.

19.10 **Risco de alterações na legislação e na regulamentação aplicáveis ao Crédito Consignado Privado.** As operações de Crédito Consignado Privado estão sujeitas à Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, e aos atos normativos e operacionais editados pelos órgãos competentes, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelo Agente Operador e pela Dataprev, que disciplinam os limites de margem consignável, os procedimentos de averbação, desconto, recolhimento e repasse, a portabilidade e as plataformas eletrônicas utilizadas. Alterações nessas normas, na sua interpretação ou nos sistemas e procedimentos operacionais, bem como decisões administrativas ou judiciais que restrinjam o Crédito Consignado Privado, afetarão adversamente a originação, a formalização, a cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios Transferidos e poderão inviabilizar a continuidade da operação.

19.11 **Risco de dependência de sistemas e de terceiros no fluxo de pagamentos.** O fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos depende do funcionamento de sistemas e plataformas operados por terceiros, incluindo o eSocial, a Dataprev, o Agente Operador e a Plataforma do Endossante, e da disponibilização tempestiva e correta do Arquivo Global e do Arquivo Recorte. Falhas, indisponibilidades, atrasos ou inconsistências nesses sistemas, Divergências na conciliação e erros na elaboração dos arquivos atrasarão ou impedirão a identificação, a conciliação e o repasse dos recursos ao Fundo e a correta baixa dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando a liquidez do Fundo e sua capacidade de honrar os pagamentos das Cotas.

19.12 **Riscos operacionais de verificação de lastro e de guarda dos Documentos do Crédito.** A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada na forma do Anexo V ao Regulamento, com base em documentos eletrônicos e evidências fornecidas pelo Endossante, e determinados procedimentos serão realizados após a aquisição. Os Documentos Complementares permanecem sob a guarda do Endossante até a sua entrega à Gestora. A inexistência, a insuficiência, a irregularidade, o extravio ou a entrega intempestiva dos Documentos do Crédito dificultará ou impedirá a comprovação da existência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos, inclusive em juízo.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

19.13 **Risco de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.** A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será conduzida pelo Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança, e poderá envolver renegociações, concessão de descontos, alongamento de prazos e procedimentos judiciais e extrajudiciais. Esses procedimentos poderão não resultar na recuperação dos valores devidos, poderão demandar prazo prolongado, em razão da morosidade do Poder Judiciário, e implicarão custos, e as renegociações realizadas nos termos da Política de Cobrança reduzirão o valor ou estenderão o prazo dos Direitos Creditórios Transferidos. Caso o Fundo não disponha de recursos para custear os procedimentos de cobrança, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos, na forma do CAPÍTULO 18 deste Anexo Descritivo, e a cobrança não será iniciada ou mantida sem tais recursos.

19.14 **Risco de insuficiência de originação de Direitos Creditórios.** A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo depende da originação, pela Sethi, de Empréstimos que atendam às Condições de Transferência, aos Critérios de Elegibilidade e aos Parâmetros de Crédito, em volume compatível com os recursos disponíveis. A redução da demanda por Crédito Consignado Privado, o aumento da concorrência, a perda de convênios com Empregadores, limitações operacionais da Sethi ou alterações regulatórias poderão resultar na falta de geração, disponibilidade ou entrega de Direitos Creditórios, mantendo recursos do Fundo aplicados em Ativos Financeiros de menor rentabilidade e reduzindo a rentabilidade das Cotas.

19.15 **Risco do Originador e do setor de Crédito Consignado Privado.** A Sethi atua no setor de crédito consignado a trabalhadores do setor privado, mercado recentemente reestruturado pela legislação, sujeito a forte concorrência entre instituições financeiras, a alterações frequentes de regras operacionais, a custos de captação e de tecnologia e aos efeitos da política econômica, do nível de emprego e da renda das famílias. A deterioração das condições desse setor, a perda de competitividade da Sethi, a elevação de seus custos ou a ocorrência de contingências regulatórias, trabalhistas, cíveis ou reputacionais afetarão sua capacidade de originar e cobrar Direitos Creditórios e de cumprir suas obrigações perante o Fundo.

19.16 **Risco de alteração dos Parâmetros de Crédito e da Política de Crédito.** Os Parâmetros de Crédito e a Política de Crédito poderão ser alterados por aditamento ao Contrato de Transferência, nas hipóteses nele previstas, independentemente de alteração deste Regulamento. Alterações que flexibilizem os critérios de originação resultarão na aquisição de Direitos Creditórios com maior risco de crédito e na deterioração da qualidade da carteira do Fundo.

19.17 **Risco de portabilidade, de pré-pagamento e de desistência.** Os Devedores poderão, nos termos da legislação aplicável, liquidar antecipadamente as CCBs, exercer o direito de arrependimento ou solicitar a portabilidade das operações para outra instituição financeira, hipóteses em que o Fundo receberá o saldo devedor antes do prazo previsto e deixará de auferir os juros futuros. A ocorrência relevante desses eventos reduzirá a rentabilidade do Fundo, alterará o prazo médio da carteira e exigirá o reinvestimento dos recursos em condições menos favoráveis ou a amortização antecipada das Cotas.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

19.18 **Risco de descasamento de taxas e de prazos.** Os Direitos Creditórios Transferidos são remunerados a taxas prefixadas, enquanto a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser referenciada a índices ou taxas flutuantes. A elevação das taxas de juros ou dos índices de referência reduzirá ou eliminará o excesso de spread da carteira, afetando a rentabilidade das Cotas e os Índices de Cobertura, de Liquidez e de Subordinação. O descasamento entre os prazos de vencimento dos Direitos Creditórios e os prazos de amortização das Cotas poderá gerar insuficiência de recursos nas Datas de Pagamento.

19.19 **Risco de subordinação e de estrutura de Cotas.** As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior subordinam-se às Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas Júnior subordinam-se também às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de amortização e distribuição dos resultados da carteira. A subordinação não constitui garantia de pagamento das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, e as perdas da carteira que excederem o valor das Cotas Subordinadas serão suportadas pelas Cotas de maior prioridade. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, inclusive o Endossante, absorverão as primeiras perdas da carteira até o limite do valor de suas Cotas, e o desenquadramento dos Índices de Subordinação suspenderá os pagamentos às Cotas Subordinadas.

19.20 **Risco de governança e de conflito de interesses.** O Endossante acumula as funções de Originador e Agente de Cobrança, deverá manter a titularidade da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior e está autorizado a votar nas Assembleias de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Essa concentração de funções e interesses gera situações de conflito de interesses na originação, na seleção, na cobrança e na renegociação dos Direitos Creditórios e nas deliberações dos Cotistas. Adicionalmente, as diferentes Subclasses e séries de Cotas possuem interesses distintos, e determinadas matérias dependem de quóruns qualificados e da aprovação específica de uma ou mais Subclasses, de modo que os titulares de Cotas de uma Subclasse poderão ser obrigados a acatar deliberações aprovadas pela maioria ou por outras Subclasses, ainda que contrárias aos seus interesses, e a alteração dos termos e condições da operação poderá depender do voto de Cotistas com interesses conflitantes.

19.21 **Risco de ausência de histórico da carteira.** A carteira do Fundo será composta por Direitos Creditórios pulverizados, originados pela Sethi sob a legislação recentemente reestruturada do Crédito Consignado Privado, em relação aos quais não há histórico de desempenho, de inadimplência ou de recuperação suficiente para estimar o comportamento futuro da carteira. As premissas utilizadas na estruturação do Fundo e na definição dos Parâmetros de Crédito poderão não se confirmar, e a inadimplência efetiva poderá ser substancialmente superior à estimada.

19.22 **Risco de liquidez da carteira e das Cotas.** O Fundo é constituído em regime fechado e as Cotas somente serão amortizadas nas hipóteses e nos prazos previstos neste Regulamento e nos Suplementos. Não existe mercado secundário ativo e líquido para os Direitos Creditórios ou para as Cotas, de modo que os Cotistas terão dificuldade em alienar suas Cotas e o Fundo terá dificuldade em alienar os Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Transferidos, inclusive em caso de liquidação, podendo ser necessário realizar a amortização das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, inclusive Direitos Creditórios Inadimplidos.

19.23 **Risco de eventos de avaliação, de aceleração de vencimento e de liquidação antecipada.** A ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada acarretará a suspensão da aquisição de novos Direitos Creditórios, a alteração da ordem de alocação de recursos ou do regime de amortização, a suspensão de pagamentos às Cotas Subordinadas, a amortização antecipada das Cotas ou a liquidação do Fundo, hipóteses em que os Cotistas receberão valores inferiores aos esperados ou receberão Direitos Creditórios em dação em pagamento.

19.24 **Risco de precificação dos ativos e de provisão para devedores duvidosos.** Os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão contabilizados e precificados de acordo com a regulamentação aplicável e com a metodologia prevista no Regulamento, incluindo a constituição de provisão para devedores duvidosos. A precificação e o provisionamento envolvem premissas e estimativas que poderão não refletir o valor efetivamente realizável dos ativos, de modo que o valor das Cotas sofrerá oscilações, inclusive em razão de alterações na metodologia ou na regulamentação contábil, e poderá ser reduzido de forma relevante.

19.25 **Risco de patrimônio líquido negativo e de responsabilidade limitada.** O Fundo é constituído sob o regime de responsabilidade limitada, de modo que a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas Cotas. Caso o Patrimônio Líquido torne-se negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais, o Fundo poderá ser submetido aos procedimentos previstos na Resolução CVM 175, inclusive à declaração judicial de insolvência, e os Cotistas perderão a totalidade do capital investido.

19.26 **Risco de decisões judiciais desfavoráveis e de morosidade do Poder Judiciário.** O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais, administrativas ou arbitrais relacionadas aos Direitos Creditórios Transferidos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo, inclusive em ações propostas por Devedores com fundamento na legislação de proteção ao consumidor. Em razão da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a solução dessas demandas poderá não ser alcançada em prazo razoável, e o Fundo poderá não obter resultados favoráveis, podendo ser condenado ao pagamento de valores que afetarão o seu patrimônio e a rentabilidade das Cotas.

19.27 **Risco de descumprimento de obrigações pelos demais prestadores de serviços e de substituição.** O Fundo depende do adequado desempenho das atividades da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Entidade Registradora e dos demais prestadores de serviços. O descumprimento de suas obrigações, bem como sua renúncia, destituição ou substituição, afetará adversamente o Fundo, inclusive em razão da dificuldade de contratar prestador de serviços substituto e dos custos e do prazo envolvidos na transição.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

19.28 **Risco de inexistência de garantia e de limitação de responsabilidade dos prestadores de serviços.** As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, do Originador, do Agente de Cobrança, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Os prestadores de serviços do Fundo respondem apenas nos limites de suas respectivas esferas de atuação e na forma prevista na regulamentação aplicável e neste Regulamento, e não respondem pelos resultados da carteira nem pelo pagamento das Cotas.

19.29 **Risco tributário.** Alterações na legislação tributária, na sua interpretação ou na sua aplicação, inclusive quanto ao regime previsto na Lei 14.754 e ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, afetarão a rentabilidade das Cotas e a carga tributária incidente sobre o Fundo, sobre os Direitos Creditórios Transferidos e sobre os Cotistas. O Fundo poderá deixar de atender aos requisitos do regime tributário atualmente aplicável e passar a sujeitar-se à tributação periódica, reduzindo a rentabilidade líquida das Cotas.

19.30 **Risco de proteção de dados pessoais.** A originação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios envolvem o tratamento de dados pessoais dos Devedores, sujeito à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Incidentes de segurança, uso indevido de dados ou descumprimento da legislação aplicável pelos prestadores de serviços do Fundo resultarão em sanções, indenizações e danos reputacionais que afetarão adversamente o Fundo.

19.31 **Risco de amortização antecipada e de reinvestimento.** Em razão da revolvência limitada da carteira e das hipóteses de amortização previstas neste Regulamento, o Fundo poderá amortizar as Cotas antecipadamente ou receber recursos em volume superior ao previsto, hipóteses em que os Cotistas poderão não encontrar alternativas de investimento com remuneração equivalente à das Cotas.

19.32 **Risco macroeconômico, de mercado e de fatores externos.** O desempenho dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros será afetado por condições econômicas, políticas e sociais, nacionais e internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, inflação, desemprego, renda e nível de atividade econômica, bem como por crises, pandemias, intervenções governamentais e alterações regulatórias, que estão fora do controle da Administradora e da Gestora e resultarão em perdas ao Fundo.

19.33 **Risco relacionado às Operações de Derivativos.** As Operações de Derivativos eventualmente realizadas pelo Fundo, exclusivamente para proteção de posições detidas à vista, estão sujeitas a risco de contraparte, de liquidez e de descasamento entre o instrumento de proteção e o ativo protegido, e poderão gerar perdas ou custos adicionais ao Fundo, sem eliminar os riscos de mercado a que a carteira está exposta.

* * *

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

ANEXO II
ao REGULAMENTO DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

"1ª Data de Integralização"	Significa a data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, ou Cotas Subordinadas Júnior.
"Administradora"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 do Regulamento.
"Agência Classificadora de Risco"	Caso aplicável, significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
"Agente de Cobrança"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Alocação Mínima - Entidade de Investimento"	Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Alocação Mínima - Regulatório"	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocações Mínimas"	Significa a Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidas em conjunto.
"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 11.4.1(ii) do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que somente poderá ser realizada (i) enquanto houver Cotas Seniores ou

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

	Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 10.7.1 do Anexo Descritivo; ou (ii) após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nas Datas de Pagamento, nos termos do item 10.6 do Anexo Descritivo.
"Amortização *Pro Rata*"	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora (i) ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem do Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial"	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um eventual Evento de Realavancagem, conforme detalhado no 11.9 do Anexo Descritivo ou (ii) em caso de liquidação da Classe.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Significa qualquer anexo do Regulamento, o qual constitui parte integrante e inseparável do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais anexos ao Regulamento.
"Anexo Definições Específicas da Classe"	Significa o anexo contendo definições específicas da Classe Única que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, e que complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo da Classe Única, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, e que será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma ou mais determinadas Subclasses, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
"Assinatura Digital"	Significa a assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, que seja utilizada na formalização de qualquer documento.
"Ativos Financeiros"	Significam os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.6 do Anexo Descritivo.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente:

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

	PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes Ltda., BDO RCS Auditores Independentes ou Grant Thornton Auditores Independentes.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Classe Única" ou "Classe"	Significa a classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências à Classe Única no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Código Civil"	Significa a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comitê de Investimentos"	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Condições de Transferência"	Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas na forma prevista no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Conta de Cobrança"	Significa a conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, destinada ao recebimento, (i) provenientes da Conta Reserva, referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, a serem depositados pelo Endossante; (ii) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

	(iii) que, excepcionalmente, o Endossante ou o Agente de Cobrança venha a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios Transferidos.
"Conta do Fundo"	Significa a conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada ou à Administradora, (i) para a qual serão direcionados os recursos transferidos da(s) Conta(s) de Cobrança; e após a devida conciliação prevista no Regulamento e/ou nos Anexos; (ii) destinada ao recebimento de recursos (1) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos após a devida conciliação, (2) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos após a devida conciliação; (3) o Endossante e/ou o Agente de Cobrança venha a receber dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Transferidos após a devida conciliação na Conta de Cobrança; (iii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de Encargos e aplicação em Ativos Financeiros, bem como no recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Cotas; e (iv) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de Encargos e aplicação em Ativos Financeiros, sendo que, se mantida junto à Administradora, não poderá ser mantido em tal conta valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.
"Conta Reserva"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Significa, caso a realização de Operações de Derivativos seja permitida no Anexo Definições Específicas da Classe, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; ou (iii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA- (ou equivalente). Caso

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

	uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
"Contrato de Cobrança"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Transferência"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as cotas emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Cotas Subordinadas"	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento.
"Cotista"	Significa o titular de Cotas do Fundo.
"CPF"	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

	verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Custodiante"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que a Administradora poderá realizar por conta própria as atividades atribuídas ao Custodiante descritas nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, desde que (i) os Direitos Creditórios sejam passíveis de registro em entidade registradora; e (ii) a Administradora não seja Parte Relacionada à Gestora. O Anexo Definições Específicas da Classe deverá descrever as atividades referentes à custódia a serem realizadas pela Administradora, e em tais circunstâncias a Administradora deverá ser entendida como o Custodiante.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data Base de Índices"	Significa todo 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação, sendo certo que em caso de eventuais atrasos nos pagamentos devidos ao Fundo em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora pode considerar como Data Base de Índices o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação.
"Data de Amortização Final"	Significa a data de amortização final de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas independentemente da Subclasse ou da série, forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Subclasses.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Significa cada data em que ocorra a celebração de Termo de Transferência e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
"Data de Envio de Informações para a Gestora"	Significa a data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Significa todo Dia Útil imediatamente posterior à Data de Verificação.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

"Data de Início do Fundo"	Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse ou série.
"Data de Pagamento"	Significa, com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para fins de pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Referência"	Significa a data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data de Verificação"	Significa o 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Devedores"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Dia Útil"	Significa com relação a qualquer obrigação que (i) deva ser cumprida no ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente na B3; e (ii) não deva ser cumprida no ambiente da B3, qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Transferidos"	Significam todos os Direitos Creditórios que tenham sido endossados ou de outra forma transferidos à Classe Única.
"Disponibilidades"	Significam, em conjunto, os (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Documentos Comprobatórios"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"*Duration* Inicial da Carteira"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"*Duration* Remanescente da Carteira"	Significa, com relação à carteira de Direitos Creditórios, o valor determinado pela Gestora conforme fórmula abaixo: *∑ (fluxos de caixa vincendos dos Direitos Creditórios Transferidos / (1 + Retorno Médio da Carteira) ^ (Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos / 252) * Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios)* */* *∑ (fluxos de caixa vincendos dos Direitos Creditórios Transferidos / (1 + Retorno Médio da Carteira) ^ (Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos / 252))* *** *(1/252)* Entre a Data de Início do Fundo e a 1ª Data de Verificação em que existam Direitos Creditórios Transferidos, o valor da *Duration* Remanescente da Carteira será considerado a *Duration* Inicial da Carteira.
"Encargos"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 da parte geral do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

"Endossante"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Entidade de Investimento"	Significa a entidade de investimento regulada nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.
"Entidade Registradora"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Escriturador"	Tem seu significado definido no item 6.1.3 do Anexo Descritivo
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Significa o montante estimado dos Encargos, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Significa, com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Evento de Aceleração de Vencimento"	Significa cada evento definido no item 11.11.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Aceleração de Vencimento Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional será um Evento de Aceleração de Vencimento.
"Evento de Avaliação"	Significa cada evento definido no item 14.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

"Evento de Avaliação Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Avaliação Adicional será um Evento de Avaliação.
"Evento de Desalavancagem"	Significa cada evento definido no item 11.10 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Desalavancagem Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Desalavancagem Adicional será um Evento de Desalavancagem.
"Evento de Deterioração de Crédito"	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança, ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da parte inocente nesse sentido; e (ii) a ocorrência ou existência de (a) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descrito) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente); ou (b) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em valor agregado não inferior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicação ou período de carência).

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

"Evento de Insolvência"	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime de administração especial temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; (vi) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal; e (vii) realização ou ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos itens acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal.
"Evento de Liquidação Antecipada"	Significa cada evento definido no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata comunicação aos Cotistas e a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"Evento de Liquidação Antecipada Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

	entendimento, um Evento de Liquidação Antecipada Adicional será um Evento de Liquidação Antecipada.
"Evento de Realavancagem"	Significa cada evento definido no item 11.11 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Evento de Realavancagem Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Realavancagem Adicional será um Evento de Realavancagem.
"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo"	Significam os eventos definidos no item 2.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação do Patrimônio Líquido pela Administradora e, sendo o caso, a adoção das medidas previstas no item 2.2 do Anexo Descritivo.
"Fato Relevante"	Significa qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, amortizar integralmente, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.3 da parte geral do Regulamento.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	Significa a razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor especificado no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referentes a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências ao Fundo no Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única, e vice-versa.
"Gestora"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 do Regulamento.
"Horizonte de Liquidez"	Significa, com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"Índice de Cobertura"	Significa o menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

"Índice de Cobertura Mezanino"	Significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, cada Data de Aquisição e Pagamento e cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão: $$\frac{(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \text{valor das Disponibilidades})}{(\text{saldo das Cotas Seniores em circulação} + \text{saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior do que a Subclasse em questão em circulação})}$$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino referentes a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Índice de Cobertura Sênior"	Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, cada Data de Aquisição e Pagamento e cada data de integralização de Cotas Seniores: $$\frac{(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das Disponibilidades})}{\text{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
"Índice de Liquidez"	Significa, conforme especificado como aplicável no Anexo Definições Específicas da Classe, o menor

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00 (um inteiro).

"Índice de Liquidez Mensal Mezanino" — Significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição e Pagamento, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez:

$$\frac{\textit{(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \textit{valor das Disponibilidades - N} \times \textit{média móvel de 6 (seis) meses da Estimativa de Despesas e Encargos)}}{\textit{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês}}$$

"Índice de Liquidez Mensal Sênior" — Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição e Pagamento, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez:

$$\frac{\textit{(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \textit{valor das Disponibilidades} - \textit{N} \times \textit{média móvel de 6 (seis) meses da Estimativa de Despesas e Encargos)}}{}$$

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês

"Índice de Liquidez Mezanino" — Significa, caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

- o Índice de Liquidez Mezanino referente a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino referentes a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, considerando cada mês N do Horizonte de Liquidez; e

- o Índice de Liquidez Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino referentes a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

"Índice de Liquidez Sênior" — Significa, caso existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Seniores referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, considerando cada mês N do Horizonte de Liquidez.

"Índices de Subordinação " — Significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.

"Índice de Subordinação Sênior" — Significa a relação mínima que deve ser observada entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica o valor mínimo do Índice de Subordinação Sênior.

"Índice de Subordinação Mezanino" — Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a relação mínima que deve ser observada entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses que se subordinem à Subclasse em questão, se houver, e das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica o valor mínimo do Índice de Subordinação Mezanino aplicável a cada Subclasse.

"Índices de Monitoramento" — Significam os índices de monitoramento descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

"Instituição Autorizada"	Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (vi) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo, igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores (se houver); e (ii) br.AA (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
"Investidor Autorizado"	Significa qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, que deve se enquadrar (i) no conceito de Investidor Profissional, conforme previsto no Anexo Definições Específicas da Classe; e (ii) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificado no respectivo Suplemento.
"Investidor Profissional"	Significa o investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Lei 10.820"	Significa a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Lei 10.931"	Significa a lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

"Lei 11.101"	Significa a lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 13.874"	Significa a lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada.
"Lei 14.754"	Significa a lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Lei 6.015"	Significa a lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Medida Provisória nº 2.200-2"	Significa a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
"Mês Completo de Alocação"	Significa cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização referente a uma determinada série ou Subclasse.
"Meta de Amortização"	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do Anexo Descritivo.
"Meta de Indexação"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Meta de Rentabilidade"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Montante Mínimo"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

"MTM da Operação de Derivativos"	Significa a marcação a mercado (*mark-to-market*) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada à Gestora.
"MTM Global das Operações de Derivativos"	Significa o valor agregado líquido de todo os MTM das Operações de Derivativos do Fundo.
"Operações de Derivativos"	Significam, caso sua realização seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, as operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, realizadas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Originador"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Parâmetros da Oferta"	Significam as informações mínimas referentes a cada oferta pública das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) volume total de Cotas; (ii) quantidade total de Cotas (iii) quantidade mínima de Cotas, no caso de distribuição parcial; (iv) forma de distribuição; (v) forma de integralização; (vi) prazo de distribuição; e (vii) ágio ou deságio sobre o valor atualizado das Cotas, para efeitos de sua subscrição, sendo certo que, se esta informação não constar no Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição das Cotas.
"Parâmetros de Crédito"	Significam os parâmetros de crédito aplicáveis aos Direitos Creditórios, previstos no Contrato de Transferência, cujo atendimento será verificado pela Gestora em cada Data de Aquisição e Pagamento, os quais constam exclusivamente do Contrato de Transferência e poderão ser alterados na forma nele prevista.
"Parâmetros de Pagamento"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

	Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Rentabilidade; (iii) Meta de Indexação, sendo certo que, se esta informação não constar no Suplemento, nenhuma Meta de Indexação será aplicável às Cotas; (iv) Data de Amortização Final; e (v) Meta de Amortização de Principal.
"Parâmetros de Risco"	Significam as informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, qual seja, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.
"Partes Relacionadas"	Significam as partes relacionadas de uma pessoa, tais como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem de Perdas"	Significa o valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Realavancagem de Perdas"	Significa o valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Transferidos e das Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Cálculo"	Significa o período decorrido entre a Data de Início do Fundo ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).
"Período de Carência"	Significa o período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

	qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas, enquanto Amortização Pro Rata estiver em curso.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
"Política de Crédito"	Significa a política de originação dos Direitos Creditórios e concessão de crédito adotada pelo Endossante e/ou pelo Originador, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a respectiva Data de Amortização Final.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificado em cada Contrato de Transferência e/ou cada Termo de Transferência, que levará em conta a Taxa Mínima de Transferência.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa a Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"	Significa o regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe, e todos os demais Anexos, conforme alterado.
"Relatório de Gestão"	Significa o relatório contendo as informações previstas no item 7.2(v) do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Remuneração"	Significa o valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Renúncia Imotivada"	Significa a renúncia da Gestora que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

"Renúncia Motivada"	Significa a renúncia da Gestora configurada caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, ou a Administradora, nos termos da regulamentação vigente, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, sem a prévia e expressa anuência da Gestora, (a) modifique a política de investimentos do Fundo, para alterar ou restringir o escopo dos seus investimentos, os limites de concentração e/ou os ativos alvo definidos pela Gestora para a Política de Investimento, (b) altere a política de distribuição de resultados ou altere a classificação do Fundo de fechado para aberto, (c) reduza a Taxa de Gestão prevista neste Regulamento, (d) modifique a duração ou outras características do Período de Investimento e/ou do Prazo de Duração, (e) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral, ou o seu quórum de deliberação, (f) altere o rol de encargos do Fundo (ou respectivos limites) e/ou (g) altere o rol de hipóteses de Renúncia Motivada previsto neste Artigo e/ou as hipóteses que autorizam destituição por Justa Causa.
"Reserva de Despesas e Encargos"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento dos Encargos, nos termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de MTM"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento das Operações de Derivativos, nos termos do item 17.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Resolução CMN 2.907"	Significa a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.111"	Significa a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CMN 4.880"	Significa a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Retorno Médio da Carteira"	Significa a Taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Transferidos, ponderada pelo valor dos Direitos Creditórios Transferidos, conforme determinada pela Gestora. Caso a Classe Única realize Operações de Derivativos, os respectivos valores de mercado de tais Operações de Derivativos deverão ser considerados como redutores do valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos para efeitos de determinação do Retorno Médio da Carteira.
"Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios"	Significa o saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos, líquido de provisões para devedores duvidosos, apurado em cada uma das Datas de Verificação e determinado com referência na Data Base de Índices.
"Sobretaxa Mezanino"	Significa com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Suplementos.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, significa a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Suplementos.
"Subclasse"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
"Suplementos"	Significam os Suplementos das Cotas Seniores, Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e o

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

	Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos indistintamente.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior"	Significa o apêndice descritivo de cada série de Cotas Subordinadas Júnior, elaborado nos moldes do Anexo IX ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior.
"Suplemento das Cotas Seniores"	Significa o apêndice descritivo de cada série de Cotas Seniores, elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	Significa o apêndice descritivo de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa DI"	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Máxima de Custódia"	Não aplicável à Classe Única, tendo em vista que a remuneração do Custodiante está compreendida na Taxa de Administração, nos termos do item 3.1(ii) do Anexo Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

"Taxa Mínima de Transferência"	Significa a taxa mínima de Transferência prevista no Contrato de Transferência.
"Termo de Transferência"	Significa o termo que identifica a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo ao Contrato de Transferência.
"Transferência"	Significa cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo, seja por meio de cessão e/ou do endosso (inclusive endosso em preto) do respectivo título de crédito, conforme aplicável, sendo que, a formalização da transferência dos Direitos Creditórios pelo Fundo dependerá da adoção dos procedimentos indicados no Contrato de Transferência.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, significa o valor presente agregado dos Direitos Creditórios Transferidos.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Transferidos, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino"	Com relação a uma data, um índice de mês "N", e uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

	Subordinadas Mezanino com prioridade igual ou maior do que a Subclasse em questão, no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios"	Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Transferidos, calculado utilizando a taxa de desconto utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos pela Classe Única, sob a forma de capitalização composta. O Anexo Definições Específicas da Classe poderá especificar que o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios considere os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Amortização Final de Cotas Seniores em circulação.
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Unitário de Emissão"	Significa o valor nominal unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse ou série, na respectiva 1ª Data de Integralização, conforme definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Unitário de Referência"	Significa o valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, significa o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, significa o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

ANEXO III
AO REGULAMENTO DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Esta política estabelece diretrizes e procedimentos para a originação, análise, concessão, formalização, transferência e monitoramento de operações de Crédito Consignado Privado, assegurando conformidade regulatória, mitigação de riscos, eficiência operacional e proteção dos investidores.

A concessão observará os princípios de concessão responsável, transparência, controles antifraude, conformidade regulatória, proteção de dados, eficiência operacional, rastreabilidade e segregação de responsabilidades entre os prestadores de serviços.

A originação será realizada pelo Originador, por meio de sua Plataforma e/ou da plataforma disponibilizada pelo Governo Federal, a partir de solicitações de crédito dos Devedores, sendo os créditos elegíveis transferidos ao Fundo mediante endosso das respectivas CCBs, nos termos do Contrato de Transferência.

A elegibilidade das pessoas jurídicas empregadoras e dos Devedores observará requisitos e procedimentos definidos em diretrizes internas do Originador, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Transferência e dos Parâmetros de Crédito previstos no Regulamento e no Contrato de Transferência.

A análise de crédito seguirá metodologia e alçadas definidas em diretrizes internas, por meio de motor de decisão automatizado e rastreável, contemplando verificação antifraude e de conformidade.

A formalização será realizada de forma digital, com validação da identidade do Devedor, e o desembolso somente ocorrerá após a averbação da margem consignável junto à Dataprev, em conta de titularidade do próprio Devedor.

A transferência ao Fundo observará a documentação aplicável, sendo que o Preço de Aquisição observará a taxa de transferência definida para cada endosso, somente ocorrendo a aquisição se a taxa de transferência for igual ou superior à Taxa Mínima de Transferência.

Serão observados limites, parâmetros de diversificação e controles de concentração definidos no Contrato de Transferência.

Os instrumentos e atos de transferência serão registrados e custodiados conforme aplicável, com conciliações e controles para correta alocação dos valores.

A carteira será monitorada por meio de indicadores e relatórios periódicos, com adoção de medidas de mitigação quando aplicável.

Todos os agentes envolvidos na originação observarão as normas aplicáveis de prevenção à lavagem de dinheiro e proteção de dados.

Esta política será revisada periodicamente ou sempre que houver alterações regulatórias ou de mercado relevantes.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

ANEXO IV
ao REGULAMENTO DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

Política de Cobrança. A régua de cobrança é organizada em etapas, considerando a data de vencimento das parcelas e o ciclo de escrituração das consignações pelas pessoas jurídicas empregadoras e de recolhimento da respectiva guia, podendo os fluxos ser ajustados conforme o comportamento da carteira e as estratégias alteradas de acordo com indicadores de performance. A estrutura geral da régua de cobrança compreende as seguintes etapas:

(i) Prevenção (D-30 a D-1): comunicação preventiva às pessoas jurídicas empregadoras sobre a escrituração das consignações e o recolhimento da guia, inclusive com emissão de boleto do valor devido às pessoas jurídicas empregadoras que não tenham recolhido a guia, e aos Devedores cujas parcelas não tenham sido escrituradas ou cuja guia não tenha sido recolhida, via e-mail, mensagem e/ou telefone, tendo como alvos o CNPJ das pessoas jurídicas empregadoras e o CPF dos Devedores;

(ii) Aviso de Atraso (D0 a D+7): comunicação via e-mail, mensagem e/ou telefone e emissão de boleto avulso, tendo como alvos o CPF dos Devedores e, quando aplicável, o CNPJ das pessoas jurídicas empregadoras;

(iii) Cobrança Ativa (D+8 a D+30): comunicação via ligação, e-mail e mensagem, emissão de boleto avulso, propostas de acordo e negativação, quando aplicável, tendo como alvos o CPF dos Devedores e, quando aplicável, o CNPJ das pessoas jurídicas empregadoras; e

(iv) Recuperação Extrajudicial (D+31 em diante): ofertas de acordo à vista ou parcelado, negativação, notificação extrajudicial e emissão de boleto avulso, tendo como alvos o CPF dos Devedores e, quando aplicável, o CNPJ das pessoas jurídicas empregadoras.

Em caso de rescisão do vínculo empregatício do Devedor, o Agente de Cobrança emitirá boleto ao Devedor para pagamento do saldo devedor, observadas as garantias do FGTS e das verbas rescisórias em caso de demissão involuntária, nos termos da legislação aplicável.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

ANEXO V
ao REGULAMENTO DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma integral, observados os parâmetros abaixo.

Procedimentos realizados:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados pelo Originador ou pelo Endossante, conforme o caso, à Gestora, com cópia para a Administradora, nos termos especificados no Regulamento e no respectivo Contrato de Transferência.

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas (i) pela Gestora, na Data de Aquisição e Pagamento; e (ii) pelo Custodiante, trimestralmente, com relação aos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos:

Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

(1) verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios; e

(2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios; e (b) as informações constantes da base de dados da Gestora, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela Gestora, na Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos Direitos Creditórios Transferidos.

Uma inconsistência relevante corresponderá a uma identificação de uma ou mais inconsistências em Documentos Comprobatórios referentes a Direitos Creditórios que representem mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios analisados, independente dos valores de cada Direito Creditório ("Inconsistência Relevante").

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

ANEXO VI
ao REGULAMENTO DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO

1.1 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS", tipo "FINANCEIRO" e foco de atuação "CRÉDITO CONSIGNADO".

1.2 PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada a Investidores Profissionais, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.3 INVESTIDORES AUTORIZADOS. Somente Investidores Autorizados que sejam Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas da Classe Única.

1.4 PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.

1.5 VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

1.6 REGIME DE TRIBUTAÇÃO. Após verificado pela Gestora se mantido o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, bem como a qualificação da Classe Única como aderente às prerrogativas de serem consideradas como Entidade de Investimento, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações. Isso significa que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) apenas na distribuição de rendimentos ou amortização (parcial ou integral) de Cotas. Esse tratamento poderá ser também aplicável aos não-residentes que investem na Classe Única de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN. A LCP 214 prevê a não incidência do IBS e da CBS sobre os cotistas dos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e dos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento que não sejam classificados como entidades de investimento. Não há previsão expressa quanto ao tratamento aplicável aos cotistas de fundos que não se enquadrem nessas duas situações. Os Cotistas devem consultar seus assessores tributários para avaliar se os rendimentos recebidos da Classe Única estarão sujeitos à incidência do IBS e da CBS.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

1.7 O disposto no item acima não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

2 PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 ADMINISTRADORA. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.2 GESTORA. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

(i) A Gestora, observadas as limitações previstas no Regulamento e em seus Anexos, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

(ii) No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

(iii) A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: https://stratacapital.com.br/documentos/.

(iv) Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 2.2.2 da parte geral do Regulamento e no item 7.2 do Anexo Descritivo, nas situações previstas no Contrato de Transferência, conforme aplicável, a Gestora poderá ter que tomar as medidas lá estabelecidas (conforme poderes outorgados a ela no Contrato de Transferência, inclusive na forma do mandato nele outorgado pelo Endossante) para, entre outras coisas, preservar os direitos e interesses do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Transferidos, inclusive promovendo a continuidade dos repasses de consignações à Conta do Fundo ou mesmo solicitar a alteração da Trava de Domicílio Bancário CEF referente aos Direitos Creditórios Transferidos para nova conta vinculada.

(v) Sem prejuízo do disposto no item 2.2.2 da parte geral do Regulamento e no item 7.2 do Anexo Descritivo, a Gestora é responsável por contratar o Auditor de Divergência, que desempenhará as funções previstas nos itens 6.1 (iii), (iv) e (v) abaixo no âmbito do processo de conciliação dos valores depositados na Conta Reserva e na Conta de Cobrança.

2.3 CUSTODIANTE. A Administradora atuará como Custodiante da Classe Única. O Custodiante será responsável pelas atividades previstas no item 7.3 DO ANEXO DESCRITIVO.

2.4 AGENTE DE COBRANÇA. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pela **SETHI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.946.592/0001-07, com sede na Rua Campolino Alves, nº 386, Sobreloja, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-110

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

("Agente de Cobrança"), de acordo com os termos e condições do "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora e o Agente de Cobrança, com interveniência e anuência da Gestora e da Administradora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ("Contrato de Cobrança").

2.5 CONSULTOR ESPECIALIZADO. O Fundo não contratará consultor especializado.

2.6 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Transferidos passíveis de registro serão registrados na B3 ou na CERC – Centrais de Recebíveis S.A. ("Entidade Registradora"). A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

2.7 ORIGINADOR. Os Direitos Creditórios serão originados pela **SETHI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 50.946.592/0001-07, com sede na Rua Campolino Alves, 386, Sobreloja, Capoeiras, Florianópolis, SC - CEP: 88085110 ("Originador"), a qual é a mesma pessoa jurídica que atua como Endossante e como Agente de Cobrança da Classe Única.

2.8 DISTRIBUIDORES. A distribuição das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável. A Administradora poderá atuar como coordenadora líder da oferta pública das Cotas.

2.9 AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO. Não será contratada Agência Classificadora de Risco para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

2.10 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

(a) Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe. Fica ressalvado que, na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação abaixo dos níveis mínimos estabelecidos neste Regulamento, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior poderão ser chamados pela Administradora a aportar recursos adicionais ao Fundo, exclusivamente para fins de reenquadramento dos referidos índices, sendo certo que não haverá obrigação de os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior realizarem os referidos aportes.

3 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) Taxa de Coordenação: A taxa de coordenação, devida à Administradora em decorrência dos serviços de coordenação da distribuição das Cotas, será equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento), incidente sobre cada montante integralizado no Fundo, a ser paga em cada data de integralização, com os recursos da respectiva integralização, observado o montante mínimo de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) ("Taxa Mínima de Coordenação") ao fim do período de 12 (doze) meses a contar do mês da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("Período de Apuração"). Caso, após o Período de Apuração, o montante faturado pela Administradora a título de Taxa de Coordenação seja inferior à Taxa Mínima de Coordenação, a Administradora faturará, de uma só vez, a diferença entre a Taxa Mínima de Coordenação e a soma da Taxa de Coordenação já apurada e faturada até então, a qual será paga com os recursos do Fundo, como Encargo, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 do Anexo Descritivo. O reconhecimento da Taxa de Coordenação no resultado do Fundo será diferido até 31 de dezembro de 2027.

(ii) Taxa de Administração: A taxa de administração do Fundo, devida em decorrência dos serviços de administração, custódia, escrituração das Cotas, controladoria de ativos e banco liquidante, será equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado que o valor apurado será provisionado diariamente e pago mensalmente, nos termos deste Regulamento, respeitando o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga à Administradora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua incidência.

(iii) Será acrescido à remuneração da Administradora, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas, o

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

valor equivalente a R$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais ativos.

(iv) Taxa de Gestão: A taxa de gestão do Fundo, devida em decorrência dos serviços de gestão, será equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado que o valor apurado será provisionado diariamente e pago mensalmente, nos termos deste Regulamento, respeitada franquia mínima mensal de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago à Gestora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua incidência.

(v) As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

(vi) A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

(vii) Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.

(viii) A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

(ix) A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

(x) Todos os valores devidos à Administradora e à Gestora, a título de Taxa de Administração, Taxa de Coordenação e Taxa de Gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado será ajustado (*gross-up*) para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

3.2 REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança fará jus a remuneração fixa mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, nos termos do Contrato de Cobrança.

3.3 TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

3.4 TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA. TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

3.5 TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA. A REMUNERAÇÃO DO CUSTODIANTE ESTÁ COMPREENDIDA NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.1(II) ACIMA, NÃO SENDO DEVIDA PELA CLASSE ÚNICA QUALQUER TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA AUTÔNOMA.

4 CONSELHO CONSULTIVO E COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS. Não serão constituídos conselho consultivo e/ou comitê técnico ou de investimentos para a Classe Única.

5 DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.1 Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por CCBs, emitidas por Trabalhadores (i) que possuem vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT com um Empregador, nos termos do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, vigente na data da contratação do empréstimo e na data de emissão das CCBs; (ii) que sejam diretores não empregados com direito ao FGTS, nos termos da Lei nº 6.919, de 2 de junho de 1981; e/ou (iii) pessoas físicas que possuem vínculo empregatício regido pela Lei Complementar nº 150, de 1 de junho de 2015 ("Devedores"), em favor do Endossante, por meio de (a) plataforma eletrônica ("Plataforma") disponibilizada pelo Originador; ou (b) plataforma disponibilizada pelo Governo Federal aos Devedores ("Crédito Consignado Privado" e "Direitos Creditórios", respectivamente).

5.2 A Política de Crédito encontra-se descrita no Anexo III ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

5.3 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

5.4 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do "*Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, o Endossante (que acumula a função de Originador), a Gestora, a Administradora e o Custodiante, que regula o endosso de Direitos Creditórios na forma prevista neste Regulamento ("**Contrato de Transferência**"), mediante (i) a celebração, eletrônica, de Termo de Transferência no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente; (ii) endosso em preto das CCBs; e (iii) a transferência dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo.

(i) Por meio do endosso em preto das CCBs, a Classe Única assume a qualidade de credora das CCBs endossadas, passando a ser a legítima e exclusiva titular de todos os Direitos Creditórios por elas representados. O endosso compreende todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e demais acessórios relacionados às CCBs endossadas.

(ii) O Contrato de Transferência preverá determinados eventos cuja ocorrência gera à Classe Única o direito de exigir a recompra compulsória de tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Endossante, inclusive nas hipóteses de fraude ou vício em que o Endossante é coobrigado nos termos do Contrato de Transferência.

(iii) O Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Transferência, é responsável pela existência, certeza, validade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Transferidos. O Originador é responsável pela veracidade, correta formalização, liquidez, certeza, exigibilidade e exequibilidade dos Direitos Creditórios Transferidos, no que se refere aos dados, à identidade e a capacidade contratual dos Devedores, bem como às demais questões vinculadas à formalização dos Direitos Creditórios e questões previstas no Contrato de Transferência.

5.5 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento. Durante o Período de Investimento, será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

5.6 Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão os seguintes ("Documentos Comprobatórios"):

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(i) as vias negociáveis das CCBs com o respectivo endosso em preto contendo a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento, repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB;

(ii) o Contrato de Transferência e os respectivos Termos de Transferência;

(iii) o comprovante eletrônico da averbação da margem consignável, contendo o respectivo identificador único, protocolo, hash ou outro código emitido pelo sistema responsável pela averbação; e

(iv) a evidência do registro de cada endosso de Direitos Creditórios perante a Entidade Registradora.

5.7 Os documentos que formalizam a respectiva operação de crédito originadora de um Direito Creditório ("Documentos Complementares" e, em conjunto com os Documentos Comprobatórios "Documentos do Crédito") são os seguintes:

(i) o número de inscrição no CPF do Devedor;

(ii) o comprovante eletrônico (hash) de desembolso do crédito ao Devedor;

(iii) o recibo de averbação da margem consignável;

(iv) o relatório antifraude emitido pelo Originador;

(v) extratos de Consultas de CPFs e CNPJs em bureaus de crédito;

(vi) lista (blacklist) da Gestora e do Originador de CNPJs com histórico de não escrituração e/ou não pagamento de guia, no contexto da carteira do Fundo ou de outras carteiras;

(vii) documentos do seguro prestamista contratado pelo Devedor, quando aplicável.

5.8 O Originador e/ou o Endossante disponibilizarão os Documentos do Crédito à Classe Única, na forma do disposto no Contrato de Transferência.

5.9 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo IV ao Regulamento.

6 PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

6.1 O pagamento ordinário dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo será realizado com os recursos decorrentes dos descontos, efetuados pelos

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Empregadores e autorizados pelos Devedores, mensais e sucessivos, nas folhas de pagamento dos Devedores. Tais recursos serão transferidos pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador ("**Agente Operador**") diretamente na conta de reserva de titularidade do Endossante utilizada para fluxo de recursos de clientes de/para outras instituições no âmbito do sistema financeiro ("**Conta Reserva**"), e serão transferidos, posteriormente, para a Conta de Cobrança em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Endossante receber tais recursos na Conta Reserva, independentemente do horário de recebimento, prazo este que compreende a conciliação de que trata o item 6.1(i) abaixo, observado, ainda, o disposto no Contrato de Transferência. A Caixa Econômica Federal possui o prazo de 2 (dois) Dias Úteis para o repasse dos recursos ao Endossante à respectiva Conta Reserva, informando os pagamentos à Dataprev, a qual, por sua vez, disponibiliza o Arquivo Global ao Endossante.

(i) Para fins do disposto no item 6.1 acima, fica esclarecido que, mensalmente, (i) o Endossante terá acesso ao Arquivo Global pela Dataprev, devendo o Endossante elaborar e encaminhar à Administradora e à Gestora o Arquivo Recorte, sendo que o Arquivo Global somente será encaminhado mediante solicitação pontual da Gestora ou da Administradora, em caso de divergência na conciliação ou de conferência pelo Auditor de Divergência, nos termos dos itens 6.1(iii) e 6.1(iv) abaixo; e (ii) o Agente Operador realizará uma única transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta Reserva do Endossante do valor informado no Arquivo Global, englobando tanto os valores de titularidade do Fundo, do Endossante e/ou dos demais cessionários/endossatários do Endossante, conforme o caso. Observa-se que as operações averbadas no período entre os dias 21 do mês "M–1" a 20 do mês "M" terão desconto na Competência "M+1", com vencimento no mês "M+2", sendo que: (a) os Empregadores realizam a escrituração até o dia 5 do mês de pagamento; (b) a partir da escrituração, o Empregador poderá quitar a guia de recolhimento gerada via eSocial, com prazo-limite usual até o dia 20 do mês de vencimento; e (c) a Dataprev disponibiliza às instituições financeiras o Arquivo Global. O Endossante somente reconhecerá os recursos após a conciliação com base no Arquivo Global disponibilizado pela Dataprev; até lá os recursos permanecerão na Conta Reserva. Concluída a conciliação, o Endossante efetuará a transferência dos recursos para a Conta de Cobrança, observado que a conciliação e a transferência deverão ocorrer dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis previsto no item 6.1 acima.

(ii) Juntamente com o envio dos recursos, conforme previsto no item 6.1 acima, o Endossante deverá enviar à Administradora e à Gestora o Arquivo Recorte, contendo a identificação dos Direitos Creditórios aos quais os recursos se referem, para que a Administradora possa realizar a correta conciliação e baixa dos Direitos Creditórios da carteira do

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Fundo, bem como a apropriação dos recursos para livre utilização pelo Fundo.

(iii) Em caso de qualquer divergência, desacordo ou discordância por parte da Gestora em relação às transferências já realizadas ou em caso de não realização das transferências do item 6.1 acima ("**Divergência**"), a Gestora poderá manifestar formalmente sua Divergência por meio de uma notificação por escrito ao Endossante, com as evidências que justifiquem sua Divergência ("**Notificação de Divergência**").

(iv) Caso a Divergência não seja sanada com as evidências apresentadas pela Gestora e pelo Endossante, a Gestora, em nome do Fundo, contratará um auditor independente para realizar a conferência da conciliação objeto de Divergência ("Auditor de Divergência"), escolhido conforme o disposto no respectivo Contrato de Transferência.

(v) A decisão do Auditor de Divergência será vinculante para todos os fins de direito, devendo a Gestora e o Endossante implementar todas as medidas necessárias para cumprir integralmente com as providências decorrentes do resultado da auditoria realizada pelo Auditor de Divergência contratado.

(vi) Caso, em decorrência do saneamento da Divergência, seja necessária qualquer transferência de recursos, a parte responsável pela transferência deverá transferir à outra parte, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os respectivos valores necessários para o respectivo saneamento da Divergência, conforme identificado pelo Auditor de Divergência.

(vii) As despesas incorridas na contratação do Auditor de Divergência constituirão encargo do Fundo e não estão incluídas na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

(viii) Nos termos do artigo 52, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, e considerando que a Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser recebidos pelo Endossante na Conta Reserva, para posterior repasse à Conta de Cobrança nos prazos previstos no item 6.1 acima. É vedado ao Agente de Cobrança, ao Originador e a qualquer outro prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de tais recursos em conta que não seja de titularidade da Classe Única, exceto, no caso do Agente de Cobrança, quanto aos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos recebidos em conta de sua titularidade, na qualidade de depositário e para repasse à Conta de Cobrança em até 2 (dois) Dias Úteis, nos termos do item 4.2 do Anexo Descritivo e do Contrato de Cobrança.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

6.2 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo IV ao Regulamento, sem prejuízo das demais especificações constantes no Contrato de Cobrança.

6.3 Exceto pelos custos e despesas relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que serão suportados pelo Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança, e exceto se previsto de forma diversa no Contrato de Cobrança, todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relativos a medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, observado o disposto no CAPÍTULO 18 do Anexo Descritivo, não estando os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

7 CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Transferência:

(i) os Direitos Creditórios foram originados em conformidade com a Política de Crédito;

(ii) os Direitos Creditórios foram originados em conformidade com a legislação aplicável ao Crédito Consignado Privado;

(iii) os Direitos Creditórios são líquidos, certos e estão corretamente formalizados por meio dos respectivos Documentos Comprobatórios, aptos a comprovar a existência, exigibilidade e integralidade dos créditos perante terceiros, inclusive em sede judicial ou extrajudicial, não havendo qualquer erro ou vício de formalização (incluindo fraude, erro, ou qualquer outro tipo de vício de originação ou formalização) que possa impactar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios pelo Fundo; e

(iv) os valores correspondentes ao desembolso da respectiva CCB representativa dos Direitos Creditórios foram recebidos pelo respectivo Devedor em até 7 (sete) Dias Úteis contados da emissão da CCB.

7.2 As Condições de Transferência serão verificadas pelo Originador, em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.3 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(i) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB emitida pelo Devedor em favor do Endossante;
(ii) os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos ao Fundo não decorrem de pagamento em consignação, dação em pagamento, renegociação ou novação;
(iii) os Empréstimos encontram-se devidamente averbados na Dataprev, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis;
(iv) os Direitos Creditórios deverão abranger a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
(v) os Direitos Creditórios deverão corresponder a parcelas vincendas das respectivas CCBs que tenham valor nominal prefixado e que sejam contratadas a taxa de juros prefixada;
(vi) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos e/ou vencidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
(vii) os respectivos Devedores não poderão estar, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, inadimplentes com o Fundo;
(viii) as CCBs deverão ter prazo máximo de carência de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua respectiva emissão; e
(ix) os Direitos Creditórios devem ter parcelas fixas e de mesmo valor na Data de Aquisição e Pagamento.

7.4 Adicionalmente, os Direitos Creditórios deverão atender aos Parâmetros de Crédito previstos no Contrato de Transferência, os quais constam exclusivamente do Contrato de Transferência e poderão ser alterados na forma nele prevista, conforme verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.5 Observados os termos e as condições deste Anexo Definições Específicas da Classe, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e dos Parâmetros de Crédito será considerada como definitiva.

7.6 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação à Política de Investimento, aos Parâmetros de Crédito, aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Transferência, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe Única ou pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pela Classe Única ou pelo Fundo, nem dará à Classe Única ou ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, ou contra a Gestora ou o Originador, sem prejuízo do disposto nos respectivos Contratos de Transferência.

7.7 A verificação que um Direito Creditório não atendia a Política de Investimento, os Parâmetros de Crédito, os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Transferência antes de sua transferência ao Fundo não dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Gestora. Eventual regresso contra o Endossante ou o Originador estará previsto no Contrato de Transferência.

8 DERIVATIVOS

8.1 O Fundo, através da Gestora, deverá alocar recursos da Classe Única em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido:

(i) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada; ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação seja a B3 ou tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., igual ou superior à br.AA;

(ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(iii) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

8.2 O Fundo não poderá realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

9 COTAS

9.1 A Administradora, em nome da Classe Única, poderá operacionalizar a emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) a Gestora envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo de tal notificação constar as características das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, observado o disposto no Regulamento;

(ii) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Risco;

(iii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo ou do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não sejam inferiores a 1,00 (um inteiro); e

(v) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.

9.2 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada.

9.3 O valor mínimo do Índice de Subordinação Sênior será de 20,00% (vinte por cento).

9.4 O valor mínimo do Índice de Subordinação Mezanino será de (i) 10,00% (dez por cento), para as Cotas Subordinadas Mezanino A; e (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para as Cotas Subordinadas Mezanino B.

9.4.1 O Endossante, isoladamente ou em conjunto com respectivas Partes Relacionadas, deverá manter, a qualquer tempo e enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, titularidade da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

9.5 Os valores mínimos do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino previstos acima somente serão exigíveis após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Início do Fundo. A não observância de tais valores mínimos durante o referido prazo não configurará desenquadramento dos Índices de Subordinação para quaisquer fins deste Regulamento.

9.6 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas serão comunicados pela Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis contado da verificação do desenquadramento.

9.7 Os Cotistas, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe.

9.8 SUBCLASSES DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO. Para fins do item 6.4.2 do Anexo Descritivo, as Cotas Subordinadas Mezanino serão divididas nas seguintes Subclasses,

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

em ordem de prioridade: (i) Subclasse nº 1 – Cotas Subordinadas Mezanino A ("Cotas Subordinadas Mezanino A"); e (ii) Subclasse nº 2 – Cotas Subordinadas Mezanino B ("Cotas Subordinadas Mezanino B"). As Cotas Subordinadas Mezanino A terão prioridade sobre as Cotas Subordinadas Mezanino B para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira.

10 ÍNDICES DE PERDAS E DE LIQUIDEZ

10.1 O Índice de Atraso 90 será aplicável à Classe Única, exclusivamente para fins de monitoramento.

10.2 O Índice de Liquidez será aplicável à Classe Única.

10.3 A Reserva de MTM será aplicável à Classe Única.

10.4 Os Índices de Monitoramento serão aplicáveis à Classe Única.

11 PATAMARES DE RISCO

11.1 Não haverá patamares de risco aplicáveis à Classe Única.

11.2 O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios com datas de vencimento até a última Data de Amortização Final de Cotas Seniores em circulação.

12 EVENTOS ADICIONAIS

12.1 Sem prejuízo de outros Eventos de Avaliação previstos no Anexo Descritivo, são "Eventos de Avaliação Adicionais":

(i) ocorrência de Evento de Deterioração de Crédito do Originador e/ou do Endossante;

(ii) ocorrência de Evento de Insolvência do Originador e/ou do Endossante;

(iii) caso os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios não sejam repassados pelo Endossante para a Conta de Cobrança em até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente seguintes ao recebimento pelo Endossante em outras contas que não a Conta Reserva, observado o disposto na Cláusula 7.1.1 do Contrato de Transferência e na Cláusula 3.3.2 do Contrato de Cobrança;

(iv) caso o Agente Operador, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios para a Conta Reserva pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados de cada data prevista para o recebimento de recursos do Agente Operador;

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(v) fechamento ou bloqueio, conforme aplicável, da Conta Reserva;

(vi) ocorrência de Divergências não sanadas com as evidências apresentadas pela Gestora e pelo Endossante, conforme o caso, em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses;

(vii) caso aplicável, no âmbito da realização de medidas para preservar os direitos e interesses do Fundo, a Gestora solicite a alteração da Trava de Domicílio Bancário CEF, e esta não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias;

(viii) caso o Endossante, ou seu sucessor após a alteração de Trava de Domicílio Bancário CEF, deixe de estar apto a receber os repasses (inclusive devido a descredenciamentos junto ao Agente Operador) e/ou os repassar para a Conta do Fundo, nos termos do Regulamento, e tal situação não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias;

(ix) caso o Índice de Arrecadação Mensal de qualquer Safra, quando aplicável, seja inferior a 80% (oitenta por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, desde que existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e que tal desenquadramento não seja sanado no prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos contados da segunda Data de Verificação em que for apurado;

(x) caso os Índices de Subordinação fiquem desenquadrados por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados da data em que o desenquadramento for verificado pela Gestora; e/ou

(xi) caso o Endossante, isoladamente ou em conjunto com sociedades integrantes de seu grupo econômico e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, deixe de deter, a qualquer tempo e enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

12.2 Não haverá qualquer "Evento de Liquidação Antecipada Adicional".

12.3 Não haverá qualquer "Evento de Desalavancagem Adicional".

12.4 Não haverá qualquer "Evento de Realavancagem Adicional".

12.5 Não haverá qualquer "Evento de Aceleração de Vencimento Adicional".

13 DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS ADICIONAIS

13.1 Para fins deste Regulamento:

(i) "Agente Operador" tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(ii) "Arquivo Recorte" significa o arquivo a ser enviado pelo Endossante à Administradora e à Gestora, juntamente com a transferência dos recursos à Conta de Cobrança, nos termos do item 6.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe, contendo as informações do Arquivo Global, sem qualquer modificação das informações referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, incluindo aqueles que não foi possível realizar a conciliação, mas excluindo as informações referentes aos Direitos Creditórios que não pertencem ao Fundo;

(iii) "Capital Social" significa o capital social do Empregador, obtido pelo Originador em fontes de consultas públicas ou privadas, e informado à Gestora;

(iv) "Arquivo Global" significa o arquivo disponibilizado pela Dataprev ao Endossante, contendo os pagamentos processados pelo Agente Operador no respectivo mês, identificando os Devedores e os valores que serão descontados de seus respectivos salários;

(v) "Assessor Jurídico" significa o responsável por assessorar na (a) revisão do Regulamento; e (b) na realização da oferta pública de Cotas do Fundo, caso aplicável;

(vi) "Auditor de Divergência" tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 (iv) deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(vii) "CBOs" significam os códigos da Classificação Brasileira de Ocupações;

(viii) "CCBs" significam cédulas de crédito bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;

(ix) "CNAEs" significam os códigos da Classificação Nacional das Atividades Econômicas;

(x) "Competência" significa o mês de referência da folha de pagamento do Empregador em que é realizado o desconto de determinada parcela da CCB, nos termos da regulamentação aplicável ao Crédito Consignado Privado;

(xi) "Conta Reserva" tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xii) "Data de Envio de Informações para a Gestora" significa o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Verificação;

(xiii) "Data de Referência" significa todo 5º (quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino. Caso uma

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente;

(xiv) "Dataprev" significa a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – Dataprev;

(xv) "Devedores" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xvi) "Direitos Creditórios" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xvii) "Documentos Comprobatórios" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xviii) "Documentos Complementares" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.7 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xix) "*Duration* Inicial da Carteira" significa o valor a ser utilizado como *duration* da carteira entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, que deve ser de no mínimo 6 (seis) meses;

(xx) "Empregador" significa o empregador pessoa jurídica ou pessoa física cujos Trabalhadores possam autorizar o pagamento das parcelas das respectivas CCBs mediante desconto em folha de pagamento, nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.820 e Portaria MTE nº 435, bem como suas alterações e extensões;

(xxi) "Empréstimos" tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência;

(xxii) "Endossante" significa a **SETHI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. ("Sethi")**, instituição financeira com sede na Rua Campolino Alves, 386, Sobreloja, Capoeiras, Florianópolis, SC - CEP: 88085110, inscrita no CNPJ sob nº 50.946.592/0001-07, a qual acumula as funções de Originador e de Agente de Cobrança da Classe Única;

(xxiii) "Faturamento Anual" significa o faturamento anual do Empregador, obtido pelo Originador em fontes de consultas públicas ou privadas, e informado à Gestora;

(xxiv) "FGTS" significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

(xxv) "Índice de Atraso 90" significa o valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa dias), sendo certo que para efeitos do cálculo deste

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Transferidos. Fica esclarecido (a) que saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos serão considerados bruto de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior; e (b) que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente;

(xxvi) "Índices de Monitoramento" significa o Índice de Arrecadação Acumulado e o Índice de Arrecadação Mensal;

(xxvii) "Índice de Arrecadação Acumulado" significa o valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre (i) o somatório dos valores depositados a título de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos na Conta do Fundo nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos; e (ii) o somatório dos valores das parcelas devidas dos Direitos Creditórios Transferidos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos. Fica esclarecido que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente;

(xxviii) "Índice de Arrecadação Mensal" significa o valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre (i) o somatório dos valores depositados a título de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos na Conta do Fundo no mês calendário imediatamente anterior; e (ii) o somatório dos valores das parcelas devidas dos Direitos Creditórios Transferidos no mês calendário imediatamente anterior. Fica esclarecido que (a) serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente; (b) o índice será apurado por Safra, pelo confronto entre os valores efetivamente recebidos e os valores devidos no mês em relação aos Direitos Creditórios Transferidos de cada Safra; (c) não serão consideradas no numerador nem no denominador as parcelas que tenham sido objeto de pré-pagamento; (d) os valores recebidos a título de indenização de seguro vinculado aos Direitos Creditórios Transferidos serão considerados no numerador; e (e) enquanto não houver parcelas devidas de determinada Safra no mês calendário imediatamente anterior, o índice dessa Safra será considerado não aplicável, não configurando Evento de Avaliação;

(xxix) "Justa Causa" significa a prática dos seguintes atos ou a ocorrência das seguintes situações, pela Gestora ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso. Se pela Gestora: **(i)** descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável, que tenha impacto material para o Fundo,

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

para a Classe ou para os Cotistas, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(ii)** dolo ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(iii)** prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(iv)** prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiro, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; e/ou **(v)** suspensão ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada. Se pelo Agente de Cobrança: (i) o descumprimento, pelo Agente de Cobrança, na qualidade de Agente de Cobrança ou de Endossante, das obrigações de repasse previstas na Cláusula 3.3.1 do Contrato de Cobrança e nas Cláusulas 7.1 e 7.4 do Contrato de Transferência, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis adicionais ao término do respectivo prazo, observado o disposto na Cláusula 3.3.2 do Contrato de Cobrança e na Cláusula 7.1.1 do Contrato de Transferência; (ii) a atuação em desacordo com a Política de Cobrança, exceto se decorrente de erro operacional sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente de Cobrança, ou do recebimento de notificação da Gestora, o que ocorrer primeiro; (iii) fraude, dolo ou má-fé no exercício de suas funções; (iv) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária do Agente de Cobrança; (v) a perda de autorização necessária ao exercício de suas atividades, inclusive o descredenciamento como instituição consignatária; (vi) o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Cobrança ou neste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Gestora; ou (vii) o inadimplemento, pelo Agente de Cobrança, na qualidade de Endossante ou Originador, de suas obrigações de recompra ou de indenização previstas no Contrato de Transferência, não sanado no prazo nele previsto.

(xxx) "Montante Mínimo" significa R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxxi) "Número de Funcionários" significa o número de funcionários do Empregador, informado pelo Empregador ao Endossante ou obtido

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

pelo Endossante em fontes de consultas públicas ou privadas, e informado à Gestora;

(xxxii) "Período de Investimento" significa o período de 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe Única, durante o qual o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, inclusive com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos;

(xxxiii) "Política de Investimento" significa a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, prevista no CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxxiv) "Resolução CMN 4.935" significa a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935, de 29 de julho de 2021, conforme alterada;

(xxxv) "Safra" significa o conjunto de Direitos Creditórios Transferidos representados por CCBs averbadas no mesmo período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) de um mês e o dia 20 (vinte) do mês subsequente, cuja primeira parcela deva ser descontada, portanto, na mesma Competência;

(xxxvi) "Taxa de Coordenação" tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1(i) deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxxvii) "Trabalhador" significa cada pessoa física que tenha vínculo empregatício ativo com qualquer Empregador, em uma das categorias previstas no artigo 5º da Portaria MTE nº 435, da qual tenha direito de receber vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações; e

(xxxviii) "Trava de Domicílio Bancário CEF" significa o mecanismo operacional e contratual, pelo qual o Agente Operador, realiza, de forma exclusiva, o repasse dos valores descontados da remuneração dos Devedores diretamente para a conta bancária de titularidade do Endossante, previamente indicada e cadastrada junto ao Agente Operador. Tal mecanismo tem por objetivo assegurar que os valores referentes ao pagamento das parcelas do empréstimo, descontados em folha de pagamento pelos Empregadores, sejam transferidos exclusivamente para a referida conta bancária, impedindo o redirecionamento ou a destinação dos recursos a qualquer outra conta ou instituição, garantindo, assim, a rastreabilidade, a segurança e a correta destinação dos valores devidos ao Endossante em decorrência das operações de Crédito Consignado Privado.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

14 ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1 Compete privativamente à Assembleia Especial, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação		Quórum de aprovação específico de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.3.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas em circulação
(iii)	alteração do CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(iv)	alteração do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do item 7 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Transferência, se houver, ou os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(v)	redução de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vi)	aumento de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vii)	alteração do CAPÍTULO 11, do CAPÍTULO 12 e do CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo e deste item 14;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas em circulação
(viii)	alteração do CAPÍTULO 14 e do CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e dos itens 12.1 e 12.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(ix)	alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 16 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas em circulação
(x)	deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 6, do CAPÍTULO 9 e do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo, do item 9 deste Anexo Definições Específicas da Classe e de	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

	qualquer outro item que altere as características das Cotas;			agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xi)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xiii)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xiv)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.5 do Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xv)	deliberar sobre a liquidação da Classe Única, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xvi)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(xvii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xviii)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas em circulação
(xix)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas em circulação
(xx)	deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxi)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança por Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxiii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(xxiv)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxv)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxvi)	deliberar sobre a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nos termos do item 10.7.1 do Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxvii)	deliberar sobre alterações ao Contrato de Cobrança; e	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas em circulação
(xxviii)	deliberar sobre a alteração do Endossante.	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas em circulação

15 ENCARGOS ADICIONAIS

15.1 Sem prejuízo dos Encargos previstos no CAPÍTULO 4 DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO, TAMBÉM CONSTITUEM ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA AS SEGUINTES DESPESAS, QUE LHE PODEM SER DEBITADAS DIRETAMENTE:

(i) despesas com a contratação e com os honorários do Assessor Jurídico;

(ii) despesas com o uso da plataforma disponibilizada pelo Governo Federal em função da execução da Política de Crédito e da Política de Cobrança, relacionadas a consulta de saldo e margem disponível, custo de averbação dos contratos e custos de portabilidade;

(iii) despesas com custos de contas bancárias, se necessário; e

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(iv) despesas com a contratação do Auditor de Divergência.

16 FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS

16.1 Além dos fatores de risco previstos no CAPÍTULO 19 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco adicionais:

16.2 **Risco de não averbação ou de averbação irregular da margem consignável.** A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos depende da averbação válida das CCBs na margem consignável dos Devedores, realizada por meio dos sistemas disponibilizados pelo Agente Operador e pela Dataprev. Falhas, atrasos ou irregularidades na averbação, bem como o cancelamento ou a perda de prioridade da averbação em razão de outras consignações, de alterações cadastrais ou de decisões dos órgãos competentes, impedirão o desconto em folha de pagamento e comprometerão o recebimento dos Direitos Creditórios.

16.3 **Risco de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos em conta do Agente de Cobrança.** Os pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos são realizados por meio de boletos emitidos pelo Agente de Cobrança e recebidos em conta de sua titularidade, para posterior repasse à Conta de Cobrança. Enquanto não repassados, os recursos permanecem sob a titularidade do Agente de Cobrança, na qualidade de depositário, sujeitos ao descumprimento da obrigação de repasse, a constrição judicial e aos efeitos da insolvência do Agente de Cobrança.

16.4 **Risco de descredenciamento do Endossante como instituição consignatária.** A atuação do Endossante no Crédito Consignado Privado depende de seu credenciamento perante o Agente Operador e os órgãos competentes. O descredenciamento, a suspensão ou a limitação da atuação do Endossante interromperá a originação de novos Direitos Creditórios e exigirá a alteração da Trava de Domicílio Bancário CEF e dos procedimentos de repasse, com interrupção ou atraso no recebimento dos recursos pelo Fundo durante o período de transição, que poderá ser prolongado.

16.5 **Risco de prazo de repasse e de conciliação dos pagamentos.** Os valores descontados dos Devedores são recebidos pelo Endossante na Conta Reserva em uma única transferência mensal realizada pelo Agente Operador, abrangendo valores de titularidade do Fundo e de terceiros, e somente são repassados à Conta de Cobrança após a conciliação com base no Arquivo Global. Atrasos na disponibilização do Arquivo Global, Divergências na conciliação e erros na elaboração do Arquivo Recorte retardarão o reconhecimento e a disponibilização dos recursos ao Fundo e dificultarão a correta baixa dos Direitos Creditórios Transferidos.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

16.6 **Risco de concentração por Empregador e de dependência da escrituração pelos Empregadores.** Embora os Parâmetros de Crédito previstos no Contrato de Transferência estabeleçam limites de concentração por Empregador, a carteira do Fundo estará exposta ao inadimplemento de Empregadores específicos, inclusive quanto à escrituração e ao pagamento das guias de recolhimento. A inclusão de Empregadores em listas restritivas, o histórico de não escrituração ou de não pagamento de guias e a impossibilidade de cobrança dos Empregadores afetarão negativamente o desempenho da carteira.

16.7 **Risco de utilização do seguro prestamista.** Os Direitos Creditórios poderão contar com seguro prestamista contratado pelos Devedores. A cobertura do seguro está sujeita às condições, limites e exclusões previstos nas respectivas apólices, e o pagamento da indenização poderá ser negado, atrasado ou reduzido pela seguradora. O seguro não constitui garantia de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos.

16.8 **Risco de regime de responsabilidade do consumidor e de superendividamento.** Os Devedores são consumidores, sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, à Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, e às demais normas de proteção aplicáveis, e poderão pleitear judicialmente a revisão das condições das CCBs, a limitação dos descontos em folha de pagamento, a repactuação de dívidas em processo de superendividamento ou a declaração de nulidade de cláusulas contratuais. Decisões judiciais nesse sentido, ainda que proferidas em casos individuais, reduzirão o valor e dificultarão a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos.

17 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

(i) As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

(ii) Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de entrega emitido pela máquina do remetente, e análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.

(iii) Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(iv) Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

18 INFORMAÇÕES

18.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: (https://www.vert-capital.com/).

18.2 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações sobre o Fundo, a Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas por meio:

E-mail	contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

ANEXO VII
AO REGULAMENTO DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Modelo de Suplemento das Cotas Seniores

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Emissão:	[•]ª ([•]) emissão de Cotas Seniores da [•]ª série.
Volume total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª série].
Forma de distribuição:	Colocação privada.
Público-alvo da oferta:	[Investidores Profissionais].
Prazo de distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação mínima:	[Não haverá // [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª série, correspondentes a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Data de Amortização Final:	Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Amortização Final, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
[Meta de Indexação:	[•].]
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de Carência: o produto (a) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; e (b) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada.
Período de Carência:	[O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive). / Não aplicável]
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (a)

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

	do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	O produto (i) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e (ii) da razão entre (a) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão; e (b) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:	[•]% ([•] por cento).

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

ANEXO VIII
AO REGULAMENTO DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino

SUPLEMENTO DA [●]ª EMISSÃO DA [●]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [●]

Emissão:	[●]ª ([●]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [●] da [●]ª série.
Volume total de Cotas Subordinadas Mezanino [●] da [●]ª Série:	R$[●] ([●] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino [●]da [●]ª Série:	[●] ([●]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino [●] da [●]ª Série, correspondente a R$[●] ([●] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino [●] da [●]ª série poderá ser aumentada em até [●]% ([●] cento), ou seja, em até [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino [●] da [●]ª série].
Forma de distribuição:	Colocação privada.
Público-alvo da oferta:	[Investidores Profissionais].
Prazo de distribuição:	Até [●] ([●]) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação mínima:	[Não haverá // [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino [●] da [●]ª série, correspondentes a R$[●] ([●] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Amortização Final:	Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Amortização Final, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Mezanino [•]:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
[Meta de Indexação:	[•].]
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de Carência: o produto (a) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada.
Período de Carência:	[O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(inclusive). /

Não aplicável.]

Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) a diferença entre (a) o produto (1) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (2) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e (b) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino prioritárias em relação à Subclasse em questão, se houver, na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas realizados em tal data.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o produto (a) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e (b) da razão entre (1) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão e (2) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (ii) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino [•]:	[•]% ([•] por cento).

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

ANEXO IX

Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DA ÚNICA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Emissão:	[•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
Volume total de Cotas Subordinadas Júnior:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, correspondentes a R$[•] ([•] reais)].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada em até [•]% ([•] por cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior].
Forma de distribuição:	Colocação privada.
Público-alvo da oferta:	[Investidores Profissionais].
Prazo de distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta ou da colocação, conforme aplicável.
Aplicação mínima:	[Não haverá // [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, correspondentes a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de integralização:	[À vista, no ato de subscrição / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição], observado o disposto no Regulamento.
Titularidade:	As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralmente detidas pelo Endossante, isoladamente ou em conjunto com suas Partes Relacionadas, enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nos termos do item 9.4.1 do Anexo Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Data de Resgate e Datas de Pagamento:	Não aplicável. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem Data de Amortização Final e somente serão amortizadas (i) enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, extraordinariamente, mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, na forma do item 10.7.1 do Anexo Descritivo; (ii) após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, extraordinariamente, nas Datas de Pagamento, na forma do item 10.6 do Anexo Descritivo; ou (iii) integralmente, na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
Meta de Rentabilidade:	Não aplicável. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade, sendo valoradas pelo valor de fechamento de cada Dia Útil, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo, e fazendo jus ao resultado residual da carteira da Classe Única após o pagamento da Meta de Rentabilidade e da Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
Meta de Amortização de Principal:	Não aplicável.
Valor Unitário de Emissão:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização, ou o valor de fechamento da Cota Subordinada Júnior no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de integralização, no caso de emissões subsequentes.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

ANEXO X

ao REGULAMENTO DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

O presente Anexo descreve a metodologia de provisionamento para devedores duvidosos aplicável aos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira da Classe Única, representados por CCBs, conforme a régua de provisionamento a seguir:

Faixa de Atraso	**Percentual de Provisionamento**
Sem atraso (a vencer)	Não aplicável
De 1 a 5 dias	0,00%
De 6 a 14 dias	2,58%
De 15 a 30 dias	3,62%
De 31 a 60 dias	10,63%
De 61 a 90 dias	23,84%
De 91 a 120 dias	46,73%
De 121 a 150 dias	66,66%
De 151 a 180 dias	79,13%
De 181 a 360 dias	95,95%
Acima de 360 dias	100,00%

O percentual de provisionamento indicado na tabela acima incide sobre o saldo devedor de cada Direito Creditório Transferido, considerado o maior prazo de atraso verificado entre as suas parcelas vencidas e não pagas na respectiva data de apuração.

A régua acima constitui parâmetro mínimo de provisionamento, sem prejuízo da constituição de provisão adicional pela Administradora, nos termos do seu manual de precificação e provisionamento e da regulamentação contábil aplicável.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

ANEXO II.A
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SETHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Suplemento das Cotas Seniores

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Emissão:	1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 1ª série.
Volume total de Cotas Seniores da 1ª Série:	R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da 1ª Série:	80.000 (oitenta mil).
Distribuição parcial:	Não será admitida distribuição parcial.
Lote adicional:	Não haverá.
Forma de distribuição:	Colocação privada.
Público-alvo da oferta:	Investidores Profissionais.
Prazo de distribuição:	Não aplicável.
Aplicação mínima:	Não haverá.
Forma de integralização:	Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.
Data de Amortização Final:	36 (trinta e seis) meses contados da primeira data de integralização das Cotas Seniores.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Amortização Final, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da 1ª Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

	CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior.
Meta de Indexação:	Não aplicável.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de Carência: o produto (a) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; e (b) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada.
Período de Carência:	O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao 11º (décimo primeiro) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive).
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (a) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	O produto (i) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e (ii) da razão entre (a) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão; e (b) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:	80,00% (oitenta por cento).

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

ANEXO II.B
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SETHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

Emissão:	1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª série.
Volume total de Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série:	R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série:	10.000 (dez mil).
Distribuição parcial:	Não será admitida distribuição parcial.
Lote adicional:	Não haverá.
Forma de distribuição:	Colocação privada.
Público-alvo da oferta:	Investidores Profissionais.
Prazo de distribuição:	Não aplicável.
Aplicação mínima:	Não haverá.
Forma de integralização:	Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.
Data de Amortização Final:	36 (trinta e seis) meses contados da primeira data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Amortização Final, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Mezanino A:	5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) ao ano.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino A.
Meta de Indexação:	Não aplicável.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de Carência: o produto (a) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A; e (b) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada.
Período de Carência:	O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao 11º (décimo primeiro) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive).
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Subordinadas Mezanino A, e (ii) a diferença entre (a) o produto (1) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (2) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A e (b) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores realizados em tal data.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o produto (a) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A e (b) da razão entre (1) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão e (2) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (ii) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A:	90,00% (noventa por cento).

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

ANEXO II.C
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SETHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

Emissão:	1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª série.
Volume total de Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série:	R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série:	2.500 (duas mil e quinhentas).
Distribuição parcial:	Não será admitida distribuição parcial.
Lote adicional:	Não haverá.
Forma de distribuição:	Colocação privada.
Público-alvo da oferta:	Investidores Profissionais.
Prazo de distribuição:	Não aplicável.
Aplicação mínima:	Não haverá.
Forma de integralização:	Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.
Data de Amortização Final:	36 (trinta e seis) meses contados da primeira data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Amortização Final, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Mezanino B:	10,00% (dez por cento) ao ano.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino B.
Meta de Indexação:	Não aplicável.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de Carência: o produto (a) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B; e (b) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada.
Período de Carência:	O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao 11º (décimo primeiro) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive).
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Subordinadas Mezanino B, e (ii) a diferença entre (a) o produto (1) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (2) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B e (b) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A realizados em tal data.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o produto (a) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B e (b) da razão entre (1) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão e (2) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (ii) o montante

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

	de amortização de principal de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino A realizado na Data de Pagamento em questão.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B:	92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

ANEXO II.D
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SETHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA ÚNICA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Emissão:	1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
Volume total de Cotas Subordinadas Júnior:	R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior:	7.500 (sete mil e quinhentas).
Distribuição parcial:	Não será admitida distribuição parcial.
Lote adicional:	Não haverá.
Forma de distribuição:	Colocação privada.
Público-alvo da oferta:	Investidores Profissionais.
Prazo de distribuição:	Não aplicável.
Aplicação mínima:	Não haverá.
Forma de integralização:	Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição, observado o disposto no Regulamento.
Titularidade:	As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralmente detidas pelo Endossante, isoladamente ou em conjunto com suas Partes Relacionadas, enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nos termos do item 9.4.1 do Anexo Definições Específicas da Classe.
Data de Resgate e Datas de Pagamento:	Não aplicável. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem Data de Amortização Final e somente serão amortizadas (i) enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, extraordinariamente, mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, na forma do item 10.7.1 do Anexo Descritivo; (ii) após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, extraordinariamente, nas Datas de Pagamento, na forma do item 10.6 do Anexo Descritivo; ou (iii) integralmente, na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

Meta de Rentabilidade:	Não aplicável. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade, sendo valoradas pelo valor de fechamento de cada Dia Útil, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo, e fazendo jus ao resultado residual da carteira da Classe Única após o pagamento da Meta de Rentabilidade e da Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
Meta de Amortização de Principal:	Não aplicável.
Valor Unitário de Emissão:	R$1.000,00 (mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização, ou o valor de fechamento da Cota Subordinada Júnior no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de integralização, no caso de emissões subsequentes.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277
Status: Concluído
Assunto: Complete com a Docusign: FIDC Sethi - IPA + Regulamento (FLH 19.11.26)_assinatura.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 163
Assinaturas: 3
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Nicole Addeo
ALVORADA, 64, SALA 1 - CONJ. 44
SÃO PAULO, BR-SP 04550-000
nicole.addeo@flha.com.br
Endereço IP: 2804:14c:32:981

Rastreamento de registros

Status: Original
19/11/2026 16:26:50
Portador: Nicole Addeo
nicole.addeo@flha.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Andrea Morata Videira andrea.videira@vert-capital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Andrea Morata Videira C39A72573D854C8... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 216.238.101.3	Enviado: 19/11/2026 16:29:22 Visualizado: 19/11/2026 16:31:17 Assinado: 19/11/2026 16:31:22
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/11/2026 16:31:17 ID: 185567cc-ef48-47eb-82bc-9442c3bfdd80		
Luiz Gil de Leão luiz.leao@stratacapital.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Luiz Gil de Leão AA9A6B9A51DD461... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:14c:10a:9587:182:e343:b170:9cd8 Assinado com o uso do celular	Enviado: 19/11/2026 16:29:21 Visualizado: 19/11/2026 16:41:12 Assinado: 19/11/2026 16:41:20
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/11/2026 16:41:12 ID: 2c8fa3a9-f9b1-473c-a68d-704f68d52258		
Mauro Dutra mauro@stratacapital.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Mauro Dutra B474FEE98AAA4F2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.10.220.254	Enviado: 19/11/2026 16:29:21 Visualizado: 20/11/2026 05:35:31 Assinado: 20/11/2026 05:35:35
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/11/2026 05:34:14 ID: baeb5dfb-027f-4688-a9f0-eab60850c0a3		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Vittoria Todesco vittoria.todesco@stratacapital.com.br Analista Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 19/11/2026 16:29:23

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/11/2026 16:29:23
Entrega certificada	Segurança verificada	20/11/2026 05:35:31
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/11/2026 05:35:35
Concluído	Segurança verificada	20/11/2026 05:35:35

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: contato@flha.com.br

To advise FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at contato@flha.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to contato@flha.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to contato@flha.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.